

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1892

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 919 de 2 de julho de 1892—Concedendo autorização a—*D. Pedro Gold Mining Company limited*—para funcionar.

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 8 e 9 do corrente.

RELATÓPIO do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 6 a 8 do corrente.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 919—DE 2 DE JULHO DE 1892

Concede autorização a—*The D. Pedro Gold Mining Company, limited*—para funcionar.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The D. Pedro Gold Mining Company, limited*, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar no Brazil, medente as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e ficando, outrossim, a mesma companhia obrigada ao que dispõe o art. 1.º § 2º ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar,

Capital Federal, 2 de julho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Serszedello Corrêa.

Clausulas a que se refere o decreto n. 919 desta data

I

A *The D. Pedro Gold Mining Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, nem recorrer a intervenção diplomatica, sob pena de nullidade da presente autorização.

III

A companhia não poderá funcionar emquanto não depositar no Thesouro Nacional a quantia de 20:000\$ em ouro, ao cambio par, para garantir o pagamento de futuros direitos e obrigações.

IV

O deposito de que trata a clausula anterior será feito pela companhia, com a declaração do fim a que é destinado e de que não poderá ser levantado sinão por ordem do presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

V

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

VI

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a de 200\$ a 2:000\$000.

Capital Federal, 2 de julho de 1892.—*Serszedello Corrêa.*

Eu abaixo assignado Johannes Jochim Christian Voigt, corretor de navios, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado no Meritissimo Tribunal do Commercio desta praça para as linguas allemã, franceza, ingleza, sueca, dinamarqueza, hollandeza e hespanhola, escriptorio na rua de S. Pedro n. 4, sobrado.

Certifico pela presente em como me foram apresentados um *memorandum* de associação e os estatutos da *The D. Pedro Gold Mining Company, limited* escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula o, que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

Traducção

Leis de companhias de 1862 a 1880.
Companhia limitada por accões.
Memorandum de associação da *The D. Pedro Gold Mining Company limited*.

I

O nome da companhia é *The Dm Pedro Gold Mining Company, limited*.

II

O escriptorio registrado da companhia será sito na Inglaterra.

III

Os fins para os quaes se estabelece a companhia são:

a) comprar, tomar posse ou de qualquer forma adquirir os bens, minerações e outros direitos da *The D. Pedro North del Rey Gold Mining Company, limited*, agora em liquidacção;

b) comprar, tomar a arrendamento ou de outra forma adquirir e explorar minas, rochas, mineraes e direitos da mineração no Imperio do Brazil, adquirir por compra ou de outra forma quaesquer propriedades metellicas

ou mineraes para exploral-as ou fazel-as vendaveis, vendel-as ou dispor dellas, e procurar ouro e outros mineraes no dito Imperio do Brazil;

c) explorar e contractar com outras pessoas ou companhias a exploração das minas, rochas, ditos mineraes e outras propriedades que foram adquiridas pela *The D. Pedro North del Rey Gold Mining Company, limited*, em liquidacção e outras quaesquer minas, rochas, dos leitos mineraes e propriedades que possam ser a todo o tempo compradas, arreadadas ou de outra forma adquiridas pela companhia ou quaesquer partes dellas, quebrar, lavar, fundir, reduzir e amalgamar o metal e tornar vendavel o seu producto, quer actualmente extrahido ou obtido pela companhia, quer não, e desenvolver os recursos das ditas minas e propriedades, quebrar, derreter, lavar, reduzir fundir e tornar negociavel o producto de quaesquer minas, quer pertencentes a companhia, quer não;

d) vender, dar a arrendamento, ou de outra forma dispor das minas, rochas, direitos de mineração, fazendas e propriedades da companhia ou qualquer parte dellas, e contractar o desenvolvimento e custeio de qualquer das duas partes por companhias separadas, sociedades ou pessoa;

e) comprar, tomar a arrendamento ou de qualquer outra forma adquirir quaesquer terras ou terrenos ou quaesquer direitos ou interesses nellas, e qualquer planta, machinismo ou materias ou outras propriedades moveis ou immoveis necessaries ou que se desejem para os fins da companhia; adquirir por pedido original ou por compra, ou de outra qualquer maneira, quaesquer direitos de patente ou outros privilegios com a respectiva applicação; construir, manter ou juntar-se com quaesquer outras pessoas, ou companhias para a compra, construcção e manutenção de estradas, estradas de ferro, ferro-carris, edificios, machinismos, engenhos, represas, aqueductos, reservatorios; cursos de agua e quaesquer outras obras conducentes aos fins da companhia

f) promover ou contribuir para quaesquer obras publicas ou empresas, offerecendo facilidades para quaesquer dos fins da companhia.

g) formar, promover, estabelecer, fazer conhecer ou associar-se e auxiliar na formação, promoção, estabelecimento e publicação de qualquer outra companhia, ou companhias, cuja responsabilidade seja limitada, tendo fins semelhantes ou em parte semelhantes aos desta companhia, e fazer vender ou dispor a favor dessa companhia ou quaesquer outras, ou pessoas, todos ou qualquer parte dos bens desta companhia e aceitar em pagamento uma parte de pagamen o delles, dinheiro, accões, *debentures* ou outras obrigações de qualquer dessas companhias;

h) adquirir a clientella e haveres ou qualquer parte destes, e assumir as responsabilidades ou quaesquer partes das responsabilidades de qualquer companhia ou associação cuja responsabilidade seja limitada, tendo fins semelhantes aos da companhia, quer absolutamente, quer por meio de fusão total ou parcial ou de outra forma;

i) associar-se ou celebrar qualquer accordo para participar de lucros, união de interesses, ou coopração com qualquer pessoa da companhia que realise ou esteja para realisar quaesquer negocios que esta companhia esteja

maneira a favor da companhia e tomar ou de qualquer forma adquirir e possuir acções ou capital de qualquer dessas companhias;

j) fazer adiantamentos a clientes da companhia e a pessoas que tenham negocios com ella.

k) levantar dinheiro da maneira que a companhia julgar conveniente, e em particular emittir *debentures*, onerando todos os quaesquer dos bens (presentes e futuros) da companhia, incluindo o seu capital realisar.

l) augmentar o capital da companhia sentindo que ella o julgue conveniente, emittindo novas acções, ou garantes de acções com ou sem direito preferencial a dividendo além do das acções ordinarias;

m) fazer tudo quanto for incidental ou conduza à obtenção dos fins acima ou de qualquer delles, ou que de qualquer forma seja necessario ou conveniente para os fins desta companhia.

IV

A responsabilidade dos accionistas é limitada.

V

O capital da companhia é de £ 125.000 (cento e vinte cinco mil libras) dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) acções de uma libra cada uma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes endereços e profissões se acham abaixo subscriptos, desejando formar-nos em uma companhia, de accordo com este *memorandum* de associação, respectivamente concordamos tomar a quantidade de acções expressa ao lado dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores	Quantidades de acções tomadas
Alberto James. Atkey, 33 Cornhill na cidade de Londres, engenheiro...	Uma.
Frank Robert Boydell, 5 Adelaide Place, London Bridge, na cidade de Londres, agente de navios.	Uma.
John Edward Dawson, 86, London Wall, na cidade de Londres, engenheiro civil.....	Uma.
George Beken, 86 London Wall, cidade de Londres, agente de terras..	Uma.
Charles Rouland Brown, 40 Suh Street, no condado de Middlesex, impressor.....	Uma.
Murray Hinckley Spear, 3 Stedman Street, Walworth Road, S. E. no condado de Surrey, engenheiro mecânico.....	Uma.
William Henry Mac Millan, 34 Surrey Groze, Old Kent, Road, no condado de Surrey, contador.....	Uma.

Datado de 2 de julho de 1883.

Testemunha das assignaturas supra, *Philip Samuel Pearce*, 54, Milton Road South. — *Hornsey Middlesex*, empregado.

Estatutos da The D. Pedro Gold Mining Company, Limited

As disposições da tabella A da lei de companhias de 1862 não terão applicação á companhia, porém em seu logar serão estes os estatutos da companhia.

INTERPRETAÇÃO

1.º Na interpretação destes estatutos, palavras que exprimam o numero singular incluirão o plural, as expressas no plural incluirão o singular, as expressas no

plurales e «escriptos» incluirão impressos, lithographias e outros substitutos usuaes de eserever.

NEGOCIOS

2. O escriptorio da companhia será em 86, London Wall, na cidade de Londres, ou em qualquer outro em Londres que os directores possam a todo o tempo estabelecer. Os directores poderão tambem estabelecer escriptorios filiaes nos logares que a todo o tempo julguem necesarios para a effcaz realisação dos negocios da companhia.

3. A companhia, funcionando pelos seus directores, pôde exercer todos os poderes conferidos pela «lei de companhias de 1864».

4. A companhia pôde encetar as suas transacções, não obstante estar por distribuir qualquer parte do capital, ou não esteja de todo subscripto, comtanto que tenha sido subscripta uma parte sufficiente do capital, de maneira a ter para o custeio pelo menos £ 30.000 (trinta mil libras).

5. As transacções da companhia serão a aquisição dos bens e direitos mineraes da *The D. Pedro North del Rey Gold Mining Company, Limited*, agora em liquidação, comprehendendo um contracto datado de 11 de maio de 1883 e feito entre os liquidantes da dita companhia, de uma parte, e Thomaz Bersey, por parte da companhia da outra parte, nos termos do dito contracto, com as alterações e modificações (caso haja) que os directores julgarem conveniente e que os liquidantes concordarem.

Os directores não serão responsaveis pela validade de quaesquer escripturas, contractos de mineração ou outros direitos de propriedade comprehendidos no dito contracto; podem, porém, aceitar o titulo do respectivo vendedor.

CAPITAL

6. Os directores podem (sujeitos ás disposições da lei de companhias, de 1867) emittir quaesquer acções, integral ou parcialmente pagas em pagamento ou parte de pagamento de qualquer propriedade adquirida pela companhia, ou obra feita para ella, e podem, com relação a quaesquer acções (incluindo acções em logar de acções confiscadas ou entregues que possam a todo o tempo ficar por emittir, depois de providenciada para a aquisição das propriedades comprehendidas no contracto de compra), emittir as acções ás pessoas que elles julgarem convenientes.

7. Todo o accionista terá direito a um certificado com o sello commum da companhia especificando as acções por elle possuidas e a respectiva importancia paga.

8. Si esse certificado se inutilisar ou perder-se, poderá ser renovado nos terminos que, para prova ou outro fim qualquer, os directores possam determinar, sob pagamento de indemnisação ou garantia.

9. A companhia não será obrigada a reconhecer nenhum interesse parcial, equitativo, futuro ou contingente em qualquer acção, nem nenhuma responsabilidade a respeito de qualquer acção, a não ser o interesse e responsabilidade que tem a companhia para com o respectivo possuidor registrado.

10. Achando-se duas ou mais pessoas registradas como procuradores conjunctos de qualquer acção, qualquer pessoa dessas pôde passar recibos effcazes de qualquer dividendo relativo a essa acção, porém só a esse respeito, e, quanto aos poderes de votação aqui contidos, a unica pessoa reconhecida como possuidora dessa acção será aquella cujo nome estiver na occasião inscripto em primeiro logar no registro.

AUGMENTO DE CAPITAL

11. Os directores podem, com a sanção da companhia previamente dada em assembléa geral, augmentar o capital, emittindo novas acções, semlo esse augmento total da importancia e dividido em acções das respectivas importancias que a companhia em assembléa

conveniente.

12. Os directores podem, com a sanção de uma resolução especial da companhia, annexar a quaesquer novas acções, ou a quaesquer acções por emittir que formem parte do capital primitivo, quaesquer direitos preferenciaes a dividendo ou outros direitos especiaes, prioridade ou vantagem sobre o resto ou qualquer parte do resto do capital emittido ou por emittir.

13. No caso da criação de classes especiaes de acções (e sujeitas, á qualquer resolução especial em contrario á sua criação), as acções serão possuidas nos termos de que nenhuma resolução especial se torne sem valor, sob a base de serem os interesses de uma classe de accionistas affectados por ella mais do que os interesses de outra classe, si o numero de accionistas de cada classe tiver comparcido o votado para a resolução nas assembléas em que foi approvada e confirmada essa resolução, e si foi necessario para tornar essa resolução valida especial, si os accionistas dessa classe foram os unicos da companhia com direito de votar.

14. Sujeitos a qualquer disposição em contrario que possa ser feita pela assembléa que sancionar o augmento do capital ou a annexação de preferencia, as acções novas ou de preferencia serão offercidas aos membros que tenham direito a aviso em proporção ás acções existentes por elles possuidas e essa oferta será feita por aviso especificando o numero das novas acções ás quaes o accionista tenha direito, e limitando um prazo no qual, não sendo acceta a oferta, ella será considerada como recusada, e, depois de expirado esse prazo ou de recebida a communicação des do accionista a quem foi dado esse numero, de que elle recusa aceitar as acções offercidas, os directores podem dispor das mesmas da maneira por que elles julgarem de maior vantagem para a companhia.

15. Todo capital levantado pela criação de novas acções será (sujeito a quaesquer disposições especiaes expressas pela resolução que autorisar a sua criação) considerado como parte do capital primitivo e será sujeito ás mesmas disposições referentes ao pagamento de chamadas e á compra de transferencia, confisco, cancellação e remissão de acções e outras, como si tivesse sido parte do capital primitivo.

REDUÇÃO DE CAPITAL

16. A companhia pôde, a qualquer tempo, reduzir o capital ou subdividir acções da maneira e com todos ou quaesquer dos incidentes prescriptos ou designados pelas «leis de companhias de 1862 a 1880», e em particular pôde, por meio de resolução ou em assembléa geral, reduzir o seu capital cancellando acções que na época da approvação da resolução não tiverem sido tomadas ou convencionadas serem tomadas por qualquer pessoa e o capital realisação pôde ser restituído.

CHAMADAS

17. Os directores podem, com relação a quaesquer acções não emittidas como integral ou parcialmente pagas, de accordo com o dito contracto de 11 de maio de 1883, exigir a somma que tenha de ser paga na applicação e distribuição dessas acções, como elles julgarem conveniente, e podem a todo o tempo fazer as chamadas que julgarem convenientes a respeito de dinheiros por pagar, comtanto que, salvo sendo ajustado como parte do contracto para tomada de acções, seja dado, com 21 dias pelo menos de antecedencia, a aviso de cada chamada, e que nenhuma chamada exceda de 10 *shillings* (101) ou seja pagavel em um dia dentro de um mez do calendario da data em que a ultima chamada prévia tenha sido realisada, e cada accionista será responsavel pelo pagamento da importancia das chamadas ás pessoas, nas epochas e logares designados pelos directores.

18. A responsabilidade de possuidores collectivos a respeito das chamadas sobre essas acções será tanto separada como conjuncta.

21. Si a chamada relativa a qualquer acção não for paga antes ou no dia designado para o seu pagamento, o então possuidor dessa acção será responsável pelo pagamento dos juros da dita chamada em atraso, á taxa que os directores possam determinar, não excedendo a 10 por cento ao anno desde o dia marcado para o seu pagamento até á data do pagamento actual.

21. Os directores podem, si julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que o queira adiantar todas ou qualquer parte das importancias por pagar sobre acções que elle possuir além das quantias actualmente chamadas, e essa importancia adiantada, ou tanto quanto della estiver em adiantamento de chamadas, pôde, como os directores e os accionistas que a pagarem convencionar, ser considerado como habilitando o possuidor de então da acção a dividendos ou a juros á razão e nos termos que forem convencionados entre o accionista que pagar essa importancia adiantada e os directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

22. O instrumento de transferencia de acções da companhia será assignado tanto pelo transferente como pelo transferido, e aquelle será considerado o possuidor da acção até que o nome deste seja inscripto no livro no respectivo registro.

23. As acções da companhia serão transferidas de forma seguinte :

Em...de...em virtude da quantia de £... que me foi paga por ...pelo presente transfiro ao dito... a acção (ou acções) numerada... inscripta no meu nome nos livros da *The D. Petro Gold Mining Company Limited* para a posse do dito... sujeito as diversas condições sob as quaes eu a possua na data em que a cedi, e em, o dito... por este concordo tomar a dita acção (ou acções) sujeito as mesmas condições.

Em testemunho do que assignamos aos... de... de 18..

24. Antes do registro de qualquer transferencia o respectivo instrumento será deixado no escriptorio da companhia, juntamente com o certificado das acções que se tem de transferir e outra qualquer, para que os directores possam exigir para prova do direito do transferente, e a transferencia será dahi por deante archivada na companhia.

25. Pagar-se-ha pelo registro de qualquer transferencia ou transmissão de acções, uma quantia não excedente a 2 1/2 que os directores a todo o tempo marcarem.

26. Os directores podem recusar o registro de transferencia de acção por qualquer das seguintes razões :

a) si o transferente for devedor da companhia ou responsável para com ella por qualquer titulo ou nota ou outro contracto que esteja por cumprir;

b) si a transferencia não tiver sido effectuada conforme os regulamentos da companhia;

c) si o transferido não for pessoa idonea para pagar as chamadas.

27. Os livros de transferencia serão encerrados durante o tempo que proceder a qualquer assemblea geral, como os directores determinarem.

28. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido serão os unicos reconhecidos pela companhia com direitos ás suas acções.

29. Qualquer pessoa interessada em uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia ou insobrabilidade de qualquer accionista, ou pelo casamento de um accionista ou por quaesquer meios legais, a não ser por transferencia, de accordo com estes regulamentos, pôde, depois de apresentar a prova que os directores julgarem sufficientes, ser registrada como possuidora dessa acção, ou pôde, apresentando essa prova e assignando uma transferencia de accordo com este regulamento, fazer registrar o transferido como

prador, e essa transferencia comtinha os mesmos direitos ao transferido como si ella tivesse sido effectuada pelo accionista em cujo nome a acção estiver registrada, ficando entendido que a venda de qualquer acção a respeito de um penhor não terá logar sem aviso previo de um mez ao seu possuidor registrado.

30. Pessoa nenhuma, que reclamar direito a uma acção, por transmissão, terá direitos a respeito dessa acção, excepto o direito de ser registrado ou de fazer registrar o seu transferido sob os regulamentos da companhia, e sem direito de receber devidos (si houver) actualmente declarados antes do fallecimento ou outra transmissão de interesse.

CONFISCO DE ACÇÕES

31. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada na dia marcado para o pagamento, os directores podem a qualquer tempo depois, durante o tempo em que a chamada estiver por pagar, mandar-lhe um aviso para que pague essa chamada juntamente com o juro e quaesquer despezas accrescidas em razão dessa falta de pagamento, e declarando que, no caso de falta de pagamento no dia e logar (no escriptorio da companhia ou algum banco) mencionados nesse aviso, a acção será sujeita a confisco.

32. Si as requisições do aviso supra dito não forem cumpridas, qualquer acção a cujo respeito tenha sido de do esse aviso, pôde em qualquer tempo depois ser confiscada por uma resolução dos directores para esse fim e o seu possuidor cessará, em seguida, de ter qualquer interesse nella, e o seu nome pôde ser retirado do registro como possuidor.

33. Qualquer accionista cujas acções forem confiscadas, ficará, não obstante o confisco, responsável pelo pagamento á companhia, de todas as chamadas devidas por essas acções na época do confisco e juro (si houver) sobre ellas.

RENUNCIA DE ACÇÕES

34. Os directores podem aceitar uma renuncia de qualquer acção nos termos que julgarem conveniente, contanto que parte nenhuma dos haveres da companhia seja empregada na compra das proprias acções da companhia.

VENDA, CANCELLAMENTO E REMISSÃO DE ACÇÕES CONFISCADAS OU RENUNCIADAS

35. Os directores podem vender qualquer acção confiscada ou renunciada que julgarem conveniente, e registrar o comprador como seu possuidor.

36. Os directores podem cancellar qualquer acção adquirida por confisco ou renuncia e emittir outras novas em substituição.

PENHOR SOBRE ACÇÕES

37. A companhia terá um primeiro e primordial direito de penhor sobre as acções de qualquer accionista que estiver em divida para com a companhia e sobre todos os dividendos e beneficios que lhe conhecerem, em virtude dessas acções, para o pagamento das dividas e esse penhor existirá pelas dividas devidas por esse accionista quer só, quer conjunctamente com outra qualquer pessoa e por quaesquer duvidas que se tornem devidas antes do registro de um transferido, si os directores tiverem recusado esse registro sob qualquer das bases aqui acima mencionadas, e se estenderá ao interesse absoluto em qualquer acção pertencente a um accionista juntamente com qualquer outra pessoa.

38. A companhia terá direito de effectuar esse penhor por venda ou confisco e remissão das acções ou pela retenção de todos os dividendos e lucros a respeito dellas ou por qualquer combinação dos ditos meios.

DIREITO A ACÇÕES

39. Afim de fazer effectiva uma venda de qualquer acção adquirida pela companhia, por confisco ou renuncia que os directores possam preferir vender a cancellar ou reemittir, ou uma venda de qualquer acção a cujo respeito esse penhor, como acima dito, os directores podem fazer sob o sello da companhia

prador, e essa transferencia comtinha os mesmos direitos ao transferido como si ella tivesse sido effectuada pelo accionista em cujo nome a acção estiver registrada, ficando entendido que a venda de qualquer acção a respeito de um penhor não terá logar sem aviso previo de um mez ao seu possuidor registrado.

40. O recurso de qualquer accionista por qualquer irregularidade, em qualquer confisco de acção, ou na imposição de um penhor sobre qualquer acção será somente por damnos, e o registro será prova evidente do direito de uma acção, tanto contra qualquer reclamação como contra o possuidor primitivo da acção que os directores tenham projectado confiscar, annullar ou dispor, de accordo com estas disposições.

PDERES PARA TOMAR A EMPRESTIMO

41. A companhia pôde, a todo o tempo, com autorisação dos directores, tomar a emprestimo sob hypotheca dos seus bens ou de qualquer parte delles (incluindo chamadas não realisadas ou capital por chamar, até quanto possam ser onerados) ou sob obrigações, *debentures*, ou sob outra garantia ou sem ella, quaesquer quantias que os directores julgarem conveniente, contanto que, porém, o conjuncto do principal a tomar a emprestimo em tempo, nenhum exceda de um quarto do capital nominal da companhia então existente sem o consentimento da companhia em assemblea geral.

42. Os directores podem por em execução os seus direitos relativamente ao emprestimo de dinheiro sob garantia—dentro dos limites impostos pelo ultimo precedente artigo—e quanto á forma e termos da garantia, e podem tomar a emprestimo de banqueiros e outros e tomar responsabilidade para com elles (a não ser sob garantia dos bens da companhia) para todas as despezas correntes e gasto da companhia; podem sacar, aceitar, endossar e assignar notas promissórias, letras de cambio e outros titulos negociaveis.

43. Pessoa nenhuma que empreste dinheiro ou faça credito á companhia será obrigada a informar-se dos fins ao qual é destinado esse dinheiro.

ASSEMBLÉAS GERAES

44. A primeira assemblea geral será realisada na época, não passando além de quatro mezes depois do registro da companhia, e no local que os directores designarem.

45. Em cada anno na época e local que os directores designarem si realisará uma assemblea geral subsequente.

46. Essa assemblea geral acima mencionada será denominada assemblea ordinaria, e as demais extraordinarias.

47. Os directores podem, quando julgarem conveniente, e logo que 20 dos accionistas da companhia, que possuirem não menos de um quinto do capital emittido, requererem por escripto, convocar uma assemblea extraordinaria.

48. Esse requerimento mencionari o objecto da assemblea que se deve convocar e será assignado pelos accionistas que o fizerem e deixado no escriptorio da companhia.

49. Logo que receberem essa requisição os directores convocarão uma assemblea geral extraordinaria.

Si não a convocarem dentro de um mez do calendario a contar da data do recebimento, os requerentes ou quaesquer dos outros accionistas, no numero exigido, e que possuam igual proporção do capital, podem por si mesmos convocar uma assemblea geral extraordinaria.

50. Dar-se-ha aos accionistas, pela forma em seguida mencionada ou de outra qualquer maneira que for indicada pela companhia em assemblea geral, aviso previo de sete dias especificando o local, dia e hora da assemblea, e no caso de negocios especiaes a natureza geral desses negocios.

51. Serão considerados especiaes todos os negocios que forem tratados em assembleas extraordinarias e ordinarias, com excepção da reeleição de directores que se retiraram, nomeação de contadores, approvação de dividendos, pagamento das contas, balanço e o relatório ordinario dos directores.

52. Não se tratará de negocio algum em assemblea geral salvo declaração de dividendo sem que haja *quorum* de accionistas presentes em pessoa ou por procuração, na hora da reunião.

Dez ou mais accionistas, possuidores conjunctamente de mil ou mais libras do capital nominal então emitido, formarão um *quorum* contanto que, pelo menos cinco, estejam pessoalmente presentes, excepto si a assemblea for convocada para revogar, alterar ou additar regulamentos da companhia, contidos nos presentes estatutos, ou para dissolver a companhia, em cujo caso o *quorum* consistirá de 25 pessoas ou numero menor que não represente menos de um quinto do capital emitido então e das quaes pelo menos 10 deverão estar presentes em pessoa.

53. Si dentro de uma hora desde a hora marcada para a reunião não houver *quorum*, a assemblea, si tiver sido convocada por accionistas com os poderes supraditos, será dissolvida. Em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e logar, ou para outro dia na hora e logar que os accionistas então presentes determinarem.

54. Em qualquer destas assembleas geraes ordinarias, primitivamente convocadas pelos directores por ou sem requisição de accionistas; os accionistas presentes, qualquer que seja o seu numero, terão o poder de decidir sobre quaesquer assumptos que possam ter sido propostos na assemblea em que teve logar o adiamento por falta de *quorum*. Devendo-se, porém, dar-se aviso previo de 13 dias aos accionistas desse adiamento afim de que se possa nelle tratar de negocios especiaes sem que haja *quorum*.

55. A pessoa que for designada pelo director-presidente presidirá as assembleas geraes da companhia.

56. Si não for designado presidente ou si elle não estiver presente á assemblea dentro de 15 minutos, depois da hora marcada para ella, os accionistas presentes escolherão um dentre si para presidente.

57. O presidente pôde, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea de uma época para outra e de um para outro logar, porém, nessa assemblea adiada não se tratará de outro negocio que não o que ficou por concluir na assemblea em que teve logar o adiamento.

58. Toda a moção submittida a uma assemblea será decidida, da primeira vez, pelo levantamento de mãos.

59. Em qualquer assemblea geral, salvo sendo pedida uma votação por 10 membros, pelo menos, presentes e com direito de votar, uma declaração feita pelo presidente de que passou uma resolução ou que passou por uma maioria particular, ou que se perdeu, e um lançamento a este respeito nos livros de actas da companhia serão prova sufficiente do facto, sem prova do numero ou proporção dos votos dados a favor ou contra a dita resolução.

60. Não se pedirá votação sobre a nomeação de um presidente ou sobre uma questão de adiamento.

61. Si for pedida votação ella será tomada na época, logar e da maneira que o presidente determinar e o resultado dessa votação será a decisão do corpo para a resolução da companhia em sessão geral. No caso de um empate os votos (quer por levantamento de mãos quer por escrutínio) na qualquer dasseções de voto do presidente terá direito a uma segunda votação e o voto do presidente.

62. Uma pedida de votação não obstará a continuação da assemblea para tratar de qualquer negocio além da questão sobre a qual se pediu votação.

63. Cada accionista terá um voto por accção registrada em seu nome, porém nenhum accionista terá direito de votar sem que tenha pago á companhia todas as importancias que a ella então dever pelas suas accções, nem accionista algum terá direito de votar sem ter sido registrado como possuidor das accções sobre as quaes elle reclama votar por um periodo de tres mezes.

64. Si um accionista se tornar mentecapto, o seu curador pôde votar em referencia as suas accções, porém de outra forma nenhum voto será acceto a respeito de accções registradas no nome de pessoa sem capacidade.

65. Si duas ou mais pessoas tiverem direito colectivo a qualquer accção, qualquer dessas pessoas presente a qualquer assemblea o que se offereça a votar por procuração, terá direito de votar a respeito da mesma.

66. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração. O instrumento nomeando procurador será por escripto, assignado pelo outorgante ou si este for corporação conterá o seu sello social. No caso que a procuração seja passada por um possuidor colectivo de quaesquer accções, essa procuração não terá effeito si outro dos possuidores collectivos estiver presente á reunião para a qual foi conferida essa procuração.

67. Pessoa nenhuma será nomeada procurador em qualquer assemblea se, na época da nomeação e da assemblea, ella seja accionista e habilitada a votar, nem sem que o instrumento de nomeação seja depositado no escriptorio registrado da companhia nunca menos de 48 horas antes da hora marcada para a assemblea em que o accionista nomeado nesse instrumento se propõe a votar. Instrumento nomeando procurador terá validade depois da expiração de seis mezes da data de sua outorga, excepto para qualquer adiamento da assemblea para a qual elle foi originalmente passado e excepto quando qualquer accionista, residindo no estrangeiro, tenha depositado no escriptorio da companhia um instrumento de procuração (competentemente se lido para este fim) valido para todas as assembleas emquanto residir no estrangeiro e até revogação.

68. Todo o instrumento de procuração será da forma seguinte, ou de uma forma para o seguinte effeito:

«The D. Pedro Gold Mining Company, limited.

Eu, ... de ... accionista da companhia acima, pelo presente nomeio ... de ... também accionista da mesma companhia, meu procurador na assemblea geral ordinaria (ou extraordinaria ou adiada) da companhia, que terá logar em ... de ... corrente (ou proximo) e em qualquer adiamento da mesma e para votar por mim, em meu nome, sobre todas as questões tratadas nessas assembleas

Em testemunho do que assigno aos... de... 18...

TESTEMUNHA

69. Si em uma assemblea geral forem dados ou contados quaesquer votos que venha depois a se descobrir terem sido incompetentemente dados ou contados, elles não effectuarão a validade da qualquer resolução ou cousa passada ou feita na referida assemblea, salvo si a contestação sobre esses votos for apresentada na mesma assemblea e neste caso o presidente então e alli decidirá si o erro é de importancia sufficiente a affectar essa resolução e cousa.

DIRECTORES

70. O numero de directores não será inferior a quatro nem superior a sete.

71. As pessoas abaixo nomeadas serão os primeiros directores, a saber: E. H. Dixon, Bradford, M. F. Gordon, Sir Wilford Bruff, J. C. G. James, Newell Gordon, Morgan Lloyd, O. C. M. F. W. Frisvold, e se conservarão no cargo até a assemblea geral ordinaria no anno de 1884.

72. Os directores terão a faculdade de nomear quaesquer outras pessoas para directores em qualquer occasião anterior á assemblea geral ordinaria que se realizará em 1884, porém de forma tal que o numero total de directores não exceda em tempo algum ao maximo fixado pelo art. 70.

73. Um director pôde retirar-se do cargo dando aviso previo de um mez, por escripto, á companhia de sua intenção de assim fazer, e essa resignação terá effeito á expiração desse aviso.

74. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1884 e na assemblea geral ordinaria de cada anno subsequente, dois dos directores se retirarão do cargo e (salvo os directores convencionem de outra forma) e os dois que se tiverem de retirar serão os que tiverem occupado por mais tempo o cargo ou no caso da primeira retirada e outras occasiões em que não existam dois que assim se verifiquem, a escolha será designada por sorte, da maneira a ser feita entro os que tiverem estado por mais tempo em funcções.

75. A companhia, na assemblea geral em que quaesquer directores se retirem da maneira supralita, preencherá as vagas, escolhendo accionistas devidamente habilitados.

76. Um director que se retira poderá ser reeleito, salvo si tiver avisado por escripto á companhia a sua intenção contraria.

77. Nenhuma outra pessoa que não um director que se retire, ou uma pessoa proposta pelos directores, será elegivel para substituir o director que se retira por meio de votação em qualquer assemblea sem que, sete dias pelo menos e nunca mais de um mez antes do dia da assemblea, ella dê aviso á companhia da intenção de se propor.

78. Si os logares de directores que se retirarem não forem preenchidos, ou na assemblea em que a eleição devia ter logar ou em qualquer de seu adiamento, os directores que se retirarem ou aquelles de entre elles que não tenham os seus logares preenchidos continuarão no cargo até a assemblea ordinaria do anno seguinte, e assim por deante, até que sejam preenchidos os seus logares.

79. A companhia pôde a todo o tempo, em assemblea geral, augmentar ou diminuir o numero dos directores, de forma que o total não exceda nunca de sete, nem seja inferior a quatro.

80. Qualquer vaga que casualmente se dê no numero de directores poderá ser preenchida pelos directores, pela eleição de um accionista devidamente habilitado, porém pessoa nenhuma assim escolhida se conservará no cargo sinão pelo tempo em que o director que o deixou teria de occupal-o si não se desse a vaga. Os directores que continuam poderão funcionar, não obstante qualquer vaga em seu corpo.

81. A habilitação para director, salvo os directores primeiros acima mencionados, será a posse em seu proprio direito de accções registradas da companhia do valor nominal de £ 250.

82. O cargo de director vagará:

a) si, não sendo dos primeiros directores, deixar de possuir o numero de accções exigido para sua habilitação;

b) si vier a fallir ou a ser devedor, em liquidação, ou fizer composição com os seus credores;

c) si for declarado mentecapto ou tornar-se insano de espirito;

d) si ausentar-se das reuniões da directoria por mais de tres mezes sem consentimento dos outros directores, devidamente inscripto na acta;

e) si se interessar ou participar dos lucros de qualquer contracto feito com a companhia sem ter declarado o facto do seu interesse e antes de fazer esse contracto. Ficando entendido que, excepto no caso de perda de habilitação ou de insano de espirito ou falência, liquidação ou ausencia das reuniões da directoria, a vaga do cargo não terá effeito sem que os directores approvem uma resolução de que o director perdeu a sua capacidade e o seu cargo se acha vago.

83. Os directores terão direito, por meio de remuneração e em adição, a qualquer remuneração de um director gerente, a uma somma annual de £ 250, para o presidente de então, e de £ 50 para cada um dos outros directores ou mais a somma que a companhia em assemblea geral determinar e a uma somma igual a £ 2.10 sh. % sobre a importancia dos dividendos a todo o tempo declarados, e (sujeitos a quaesquer disposições especiaes da companhia em assemblea geral) a dita somma annual e outras serão divididas entre os directores da maneira que elles determinarem.

84. Os directores podem a todo o tempo nomear um director gerente da companhia, quer por um prazo marcado ou sem limite algum quanto ao periodo em que elle deve funcionar, e podem a todo o tempo removê-lo ou demittir-o do cargo e nomear outro no seu lugar.

85. A remuneração de um director gerente será a todo o tempo fixada pelos directores, e pôde ser por meio de salario ou commissão, participação em lucros ou por qualquer ou por todos estes modos, contanto que essa remuneração não exceda de £ 250 por anno.

86. Os directores podem a todo o tempo delegar e conferir a um director gerente de então os poderes por exercer de accordo com este instrumento que os directores julgarem conveniente, e podem conferir esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os fins, e nos termos e condições e com as restricções que elles julgarem convenientes, e podem conferir esses poderes collateralmente, em exclusão e substituição de todos ou quaesquer dos fins dos directores a este respeito, e podem a todo o tempo revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer desses fins.

87. Um director gerente não será, enquanto continuar no exercicio desse cargo, sujeito a retirada por meio de rotação e não será tomado em conta para determinar a rotação da retirada de directores.

PODERES DOS DIRECTORES

88. Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores, que pagarão todas as despesas feitas com a formação e registro da companhia, ou com quaesquer negociações, avaliações e ajustes relativos a compra, contracto ou por terem sido feitas na contemplação da companhia, annuncios ou outras causas preliminares a distribuição de acções e poderão exercer todos os poderes da companhia que não forem por estes ou pelas leis de companhias, de 1862 a 1880, exigidos pela companhia em assemblea geral e regulamento nenhum daqui por diante creado pela companhia em assemblea geral invalidará acto algum anterior dos directores, que teria sido valido si esse regulamento tivesse sido feito.

89. Os directores podem delegar quaesquer dos seus poderes (a não ser os de negocios financeiros da companhia) a commissões compostas de membros do seu corpo que elles julgarem conveniente, porém toda a commissão relatará todo o acto ou cousa praticada no exercicio desses poderes na mais proxima possível assemblea dos directores realisada logo depois em que tenha sido praticada essa cousa.

90. Acto neural, assumpto ou cousa dentro dos poderes da companhia em assemblea geral, feita pelos directores ou por qualquer commissão e adoptada pelos directores, que receberão depois o consentimento expresso ou implicito da companhia em assemblea geral, será depois obstada por qualquer motivo que seja.

PROCEDIMENTO DOS DIRECTORES

91. Os directores podem determinar o modo e a disposição do seu procedimento e nomear o seu proprio presidente e dar-lhe os poderes (inclusive o exercicio de um voto de desempate em actos dos directores) que julgarem conveniente, e marcarão o *quorum* para reuniões da directoria, ficando entendido que, a não ser por outra forma determinado, tres formarão o *quorum*.

92. Um director pôde a qualquer tempo convocar uma reunião da directoria, dando a cada director aviso com 48 horas de antecedencia pelo menos.

93. Toda a commissão se conformará com qualquer modo de proceder e regulamentos que os directores possam fazer a este respeito, e sujeito a isso poderá determinar e regular o seu proprio procedimento da mesma maneira por que possam fazer os directores.

94. Todos os actos praticados por qualquer reunião de directores ou por qualquer pessoa funcionando como director, não obstante se descobrir depois ter havido qualquer erro na nomeação de qualquer director, ou pessoa funcionando como acima dito, ou que esse director não estava habilitado, serão tão validos como si esse director ou pessoa tivesse sido devidamente nomeado e habilitado.

95. Os directores lavrarão actas competentes dos seus procedimentos, e todos os actos praticados de conformidade com qualquer cousa que conste das ditas actas terem sido resolvidos ou autorizados pelos directores, serão considerados no espirito destes regulamentos.

INDEMNIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

96. Todo director e qualquer outros empregados serão indemnizados pela companhia, de todos os prejuizos e despesas por elles respectivamente feitas no desempenho dos seus respectivos deveres, excepto das que provierem dos seus respectivos actos ou culpa voluntarias.

97. Nenhum director ou outro empregado será responsavel por um outro director ou empregado ou por coparticipação em qualquer recebimentos ou outro acto de conformidade, ou por qualquer prejuizo ou despesa que sobrevenha a companhia pela insufficiencia ou deficiencia de direito a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores para ou a favor da companhia, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia por qualquer dinheiro que da companhia tenha sido empregado, nem por qualquer outro prejuizo, damno ou infortunio que sobrevenha na execução dos deveres dos seus respectivos cargos ou em relação com os mesmos, salvo si sobrevierem por seu proprio acto ou culpa voluntaria.

DIVIDENDOS

98. Os directores podem, com a sancção da companhia em assemblea geral, declarar um dividendo a pagar-se aos accionistas em proporção ás suas acções ou a importancia paga sobre ellas, conforme possa ser o caso.

99. Os directores podem por seu proprio arbitrio pagar aos accionistas em antecipação de um dividendo que se espera seja declarado no fim de qualquer anno, e por conta desse dividendo, um dividendo interino no fim dos primeiros seis mezes desse anno.

100. Nenhum dividendo será pago a não ser tirado dos lucros provenientes dos negocios da companhia.

101. Os directores podem antes de recomendar qualquer dividendo retirar dos lucros da companhia a somma que elles julgarem conveniente como fundo de reserva, para fazer face a contingencias, para igualar dividendos, adquirir mais propriedades, reembolsar quaesquer emprestimos contrahidos pela companhia, renovar ou conservar propriedades que interessam os negocios da companhia, e os directores podem empregar a somma assim separada em um fundo de reserva da maneira, a não ser ou acções da companhia, que elles possam preferir, sem serem responsaveis por qualquer prejuizo ou depreciação consequente de tales empregos, quer estes empregos sejam usuaes ou autorizado em fundos de confiança ou não.

102. Os directores podem deduzir dos dividendos a pagar-se a qualquer accionista as importancias que elle possa dever a companhia por chamadas ou por outra causa.

103. De qualquer dividendo que tenha sido declarado der-se-ha aviso a cada accionista da

maneira aqui em seguida mencionada, e dividendo nenhum vencerá juros contra a companhia.

CONTAS

104. Os directores farão escripturar fiéis contas de todas as receitas, creditos, pagamentos, activo e responsabilidades da companhia e de quaesquer outros assumptos necessarios para demonstrar o estado e condição exacta da companhia, e as contas serão lançadas em livros e da maneira que os directores julgarem conveniente, e á satisfação dos contadores.

105. Os livros de contabilidade serão escripturados no logar ou logares indicados pelos directores e sujeitos a quaesquer restricções, quanto ao tempo e maneira de serem examinados, que possam ser impostas pelos directores e serão franqueados á inspecção do accionistas durante as horas de expediente.

106. Uma vez, pelo menos, por um anno, os directores apresentarão á companhia em assemblea geral um balanço, feito até uma data nunca superior a seis mezes antes da assemblea, da receita e despesa da companhia, desde o fim do ultimo balanço, ou sendo o primeiro balanço desde o começo da companhia, e a esse balanço será appenso um relatorio dos directores sobre o estado e condição da companhia.

107. Extrahir-se-ha cada anno um balanço geral que será apresentado á companhia em assemblea geral, e conterá um resumo do activo estimado e compromissos estimados da companhia, feito até a mesma data, e arranjados sob titulos convenientes. Sete dias, pelo menos, antes dessa assemblea, uma cópia impressa desse balanço será remetida pelo correio ou entregue na residencia registrada de cada accionista que tenha residencia registrada no Reino Unido.

CONTADORES

108. As contas da companhia serão annualmente examinadas e verificadas a exactidão do balanço por um ou mais contadores, que serão eleitos pela companhia em assemblea ordinaria de cada anno.

109. Os primeiros contadores serão nomeados pelos directores e continuarão no cargo até a segunda assemblea ordinaria da companhia.

110. Si for nomeado só um contador, todas as disposições aqui contidas relativas a contadores terão applicação a elle.

111. Os contadores podem ser accionistas da companhia, porém nenhum director ou outro empregado da companhia poderá ser eleito contador enquanto durar o seu cargo; e nenhuma outra pessoa que seja interessada por outra forma que como accionista em qualquer transacção da companhia; será elegivel contador, enquanto durar o seu interesse.

112. A remuneração do primeiro contador será marcada pelos directores, porém a dos subsequentes sel-o-ha pela companhia em assemblea geral.

113. Um contador que se retira poderá ser reeleito.

114. Si se der casualmente uma vaga no cargo de contador nomeado pela companhia, os directores nomearão immediatamente outro contador, que será um contador patentado para supprir essa vaga.

115. Si não for feita a eleição de contadores da maneira supradita, a Junta Commercial pôde, a pedido de nunca menos de dez accionistas da companhia, nomear um contador para o anno corrente e marcar a remuneração a pagar-se-lhe pela companhia, pelos seus serviços.

116. Todo o contador terá uma lista, que lhe será entregue, de todos os livros escripturados pela companhia, e a todo tempo razoavel poderá ver os livros e contas da companhia.

Pôde, á custa da companhia, empregar guarda-livros e outras pessoas para auxiliarem-no no exame dessas contas e pôde, em relação a ellas, examinar os directores ou qualquer outro empregado da companhia.

117. Os contadores certificarão a exactidão do balanço e contas e farão um relatório sobre ellas, devendo esse relatório ser lido juntamente com o dos directores na assemblea ordinaria.

AVISOS

118. Os avisos serão remetidos pela companhia a qualquer membro registrado, quer pessoalmente ou deixando-o, ou mandando-o pelo correio em carta de porta pago, dirigida ao accionista em sua residencia registrada.

119. Os avisos destinados aos accionistas serão, quando disser respeito a qualquer accão, a qual tenham direito conjuntamente mais de uma pessoa, remetidos a que estiver lançada em primeiro lugar no registro dos accionistas, e o aviso assim dado será sufficiente para todos os possuidores da dita accão.

120. Qualquer aviso remetido pelo correio, será considerado como tendo sido enviado na época em que a carta que o continha foi lançada no correio e, para provar-se essa remessa, basta provar-se que a carta que continha o aviso estava competentemente dirigida e foi posta no correio.

121. Um aviso dado a qualquer accionista será obrigatorio para todas as pessoas que reclamarem, ao fallecimento d'elle, ou por qualquer transmissão do interesse desse accionista.

122. O membro que não estiver inscripto com residencia registrada dentro do Reino Unido não terá direito a que a companhia lhe mande aviso, sendo o escriptorio central da companhia considerado como o endereço registrado desse membro para aviso formal, e todo o procedimento havido sem outro aviso a qualquer desses membros serão válido como si elle tivesse tido aviso d'elle.

DISSOLUÇÃO

123. Si a companhia em assemblea geral extraordinaria resolver sobre a dissolução e voluntaria liquidação, afim de fazer fusão com outra companhia, ou para qualquer outro fim, será considerada como tendo sobrevivendo uma circumstancia pela qual a companhia tem de ser dissolvida, na lettra do art. 129 da lei de companhias, de 1862.

Nomes, residencias e qualidade dos sub-scriptores

Albert James Atkey. 33, Cornhill, na cidade de Londres, engenheiro.

Frank Robert Boydell. 5, Adelaide Place, London Bridge, na cidade de Londres, agente de navios.

John Edward Dawson. 86, London Wall, na cidade de Londres, engenheiro civil.

George Beken. 86, London Nall, cidade de Londres, agente de terras.

Charles Roerland Brown. 40, Sunstreet, no Condado de Middlesex, impressor.

Murray Hincley-Spear. 3, Steedman-Street, Walworth Road, S. E., no Condado de Surrey, engenheiro mechanico.

William Henry Mc. Millan. 34, Surrey Grover, Old Kent Road, no Condado de Surrey, guarda livros.

Datado de 2 de julho de 1883.

Testemunha das assignaturas supra— Philip Samuel Pearce. 54, Milton Road, South Hornsey— Middlesex, empregado.

(Papel sellado de 10 shillings.)

Saibam todos pelo presente instrumento que nós, *The Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, de 24 *Devonshire Chambers Bishopgate street, without*, na cidade de Londres, pelo presente nomeamos, constituimos e indicamos o socio ou os socios que então constituirem a firma de P. S. Nicolson & Comp., do Rio de Janeiro, nos Estados Unidos do Brazil, negociantes, nosso ou nossos procuradores, para, por nós e em nosso nome e por nossa parte, pedir, requerer e obter o registro pelo governo dos ditos Estados Unidos do Brazil ou pelas autoridades locais, municipais ou do districto da dita *Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, como « sociedade em commandita » nos ditos Estados

premissas praticar, executar e cumprir todo o acto, instrumento e cousa que possam ser necessarios, quer por lei, quer por equidade, para o supradito fim, tão completa e effezadamente para todos os fins e intentos como nós, a dita *Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, poderíamos mesmo fazer. E nós, a dita *Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, pelo presente outorgamos plenos poderes aos nossos ditos procuradores para subestabelecer e nomear um ou mais procuradores sob suas ordens, com os mesmos poderes e autoridades que se acham aqui contidos ou com poderes mais limitados e demittir a vontade taes substitutos e nomear outros em seu lugar. E nós, a dita *Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, por este concordamos por nós, nossos successores e representantes, approvar e confirmar tudo quanto os nossos ditos procuradores, seu ou seus subestabelecidos fizerem ou mandarem fazer em e cerca das premissas, em virtude dos presentes poderes. Em testemunho do que, aqui affirmamos o nosso sello commum, aos 7 de outubro de 1891.

Sellado com o sello commum da *Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, de accordo com a resolução datada de 7 de outubro de 1891, na presença de:—*Morgan Lloyd*.—*A. J. Atkey*, directores.—*John E. Dawson*, secretario. (Sello da companhia.)

Quod attestor.—*G. P. Warren*, tabellião publico, Londres.

(Papel sellado de 1 shilling.)

George Frederick Warren, da cidade de Londres, tabellião publico por autorisação real, devidamente nomeado e juramentado, certifico pelo presente a quem possa interessar que o sello commum da *The Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, e as assignaturas de *Morgan Lloyd* e *Albert James Atkey*, dous dos directores, e de *John Edward Dawson*, secretario da dita companhia, no fim da procuração annexa, são verdadeiras e foram hoje devidamente affixadas e subscriptas na minha presença. E certifico mais que pelas leis da Inglaterra os estatutos da dita companhia e uma resolução da directoria, os dous ditos directores e o secretario estão plenamente autorizados e com poderes para assignar a dita procuração que legalmente obriga a dita companhia, quando passada na devida forma da lei ingleza. E, finalmente, que o sello affixado no *memorandum* e estatutos da dita companhia, e que as assignaturas dos supraditos directores e secretario são verdadeiras, tendo sido tambem nesta data affixadas e subscriptas na minha presença. Pelo que se deve dar toda a fé e credito em juizo e fóra d'elle.

Do que me tendo sido pedido um instrumento, passei o presente sob a minha firma notarial e sello, para servir e valer onde e quando for preciso.

Londres, 7 de outubro do anno de Nosso Senhor de 1891.—*G. P. Warren*, tabellião publico. (Sello do tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura junta de *George Frederick Warren*, tabellião publico desta cidade, que liguei com os documentos ns. 1 e 2, rubricados e numerados por mim, e para constar onde vier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 7 de outubro de 1891.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul. (Sello do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul do Brazil em Londres. Ministerio das Relações Exteriores. Rio, 6 de novembro de 1891.—*Pelo director geral (sobre cinco estampilhas no valor de 4\$500), S. P. da Silva Rosa*.

Nada mais continham os ditos estatutos e procuração escriptos em inglez, aos quaes me reporto. Em fé do que passei a presente, que

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1891.—*Johannes Jochim Christian Voigt*, traductor publico juramentado.

No original estavam quatro estampilhas do valor collectivo de 12\$600, devidamente inutilizadas.

Recebi de Emolumentos.....	126\$000
Estampilhas.....	12\$600
	128\$600

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1891.—*Joh. Joch. Chr. Voigt*,

Eu abaixo assignado, *Joannes Jochim Christian Voigt*, corrector de navios, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado no meritissimo Tribunal do Commercio desta praça, para as linguas allemã, franceza, ingleza, sueca, dinamarqueza, holandeza e hespanhola. Escriptorio na rua de S. Pedro n. 4, sobrado.

Certifico pela presente em como me foi apresentado um certificado de incorporação escripto na lingua ingleza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertido diz o seguinte

Tradução

(Uma folha de papel sellado de cinco shillings).

Certificado da incorporação de uma companhia (Armas da Inglaterra).

Carimbo da Repartição de Registros de companhias.

Certifico pelo presente que a *Don Pedro Gold Mining Company, Limited*, foi incorporada de accordo com as leis de companhias, de 1862 a 1880, como companhia limitada, em cinco de julho de mil oitocentos oitenta e tres:

Assignado por mim, em Londres, aos oito de outubro de mil oitocentos noventa e um.—*J. S. Parcell*, registrador de companhias anonyms.

(Uma folha de papel sellado de 1 shilling).

Eu, *George Frederick Warren*, da cidade de Londres, tabellião publico por autoridade real, devidamente nomeado e juramentado, certifico pelo presente a quem possa interessar que o documento annexo é um certificado official da incorporação na Grã-Bretanha de *Don Pedro Gold Mining Company, Limited* de accordo com as leis de companhias de 1862 a 1880, como companhia anonyma, outrossim que a assignatura «*J. S. Parcell*» subscripta no fim do dito certificado de incorporação, para sua authenticidade é a verdadeira e legitima assignatura de *John Samuel Parcell*, registrador de companhias anonyms em Londres, e official habilitado e competente para passar o assignar esses certificados de incorporação, por isso se lhe deve dar toda a fé em juizo e fóra d'elle.

Pelo que me tendo sido requerido certificado, passei o presente, sob a minha firma e sellos notariaes, para servir e valer quando e onde seja preciso.

Londres, oito de outubro de mil oitocentos noventa e um.—*G. F. Warren*, tabellião publico.

(Sello do tabellião em Londres).

Reconheço verdadeira a assignatura junta de *George Frederick Warren*, tabellião publico desta cid. de. que liguei com o documento n. 1, rubricado e numerado por mim; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 8 de outubro de 1891.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul. (Sello do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul de Brazil em Londres—Ministerio das Relações Exteriores.

Rio, 6 de novembro de 1891.—*Pelo director geral (assigna-o sobre tres estampilhas no*

Nada mais continha o dito certificado, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto

Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1891 — *Johnnes Joachim Christy, Vaigt*, traductor publico juramentado.

No original da traducção acham-se inutilizadas duas estampilhas do valor collectivo de 800 réis, pelo, que recibi

Emolumentos.....	8\$000
Estampilhas.....	800
	8\$800

Rio, 28 de novembro de 1891. — J. J. C. Voigt.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 8 de julho de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja annullada nas despesas da verba—Casa de Detenção—a quantia de 69\$, importancia de comedorias fornecidas a marinheiros estrangeiros, durante o mez findo, e recolhida ao Thesouro Nacional a 5 do corrente, pelo administrador daquelle estabelecimento;

Para que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas com a quantia de 128\$, importancia da ajuda de custo arbitrada ao juiz municipal do termo da União, no referido estado, bacharel Alfredo Alves de Souza Lobo.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Para que se pague no Thesouro Nacional:

A *Sociedade Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro a quantia de 2:109\$, importancia dos materiaes empregados para illuminação externa do novo quartel da brigada policial;

A G. Leuzinger & Filhos a quantia de 656\$300, importancia de diversos objectos fornecidos durante o mez de maio ultimo, para o expediente da Secretaria de Estado;

As despesas feitas:

Durante o mez de março ultimo, com o material da Casa de Correção, na importancia de 6:430\$823;

Durante o mez findo:

Com as pensões concedidas aos ex-empregados e operarios invalidos da referida Casa de Correção, na importancia de 220\$000;

Com a série dos empregados, operarios livres e presos da divisão criminal da mesma Casa de Correção, na importancia de 4:131\$507;

Com os alugueis dos predios occupados pelo quartel do 2º batalhão de infantaria e enfermarias da brigada policial, na de 1:030\$000;

Com os vencimentos das praças reformadas da mesma brigada policial, na de 930\$240;

Com o material da Junta Commercial desta capital, na de 453\$900;

Com a conducção de cadaveres, enfermos e alienados, na de 3:000\$000;

Com o salario dos serventes da secretaria da policia desta capital, na de 97\$333.

—Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados Vital da Rosa Fialho e João Vieira Martins, o primeiro soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, e o segundo do 3º batalhão de infantaria da mesma brigada, ambos desta capital.

direito, com os esclarecimentos exigidos na requisição constante do officio n. 98 de 4 do corrente mez.

Ao commandante da brigada policial o processo instaurado contra o soldado daquelle brigada Epiphanyo José da Rosa, afim de ser cumprido o accordão do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

—Autorisou-se:

O chefe de policia da Capital Federal a despendar a quantia de 260\$000 com a aquisição de sima prancha para a porta principal do edificio em que funciona a repartição a seu cargo.

O commandante da brigada policial a mandar dar baixa do serviço ao forriell graduado Antonio de Souza Ribeiro e ao soldado Angelo Augusto, apresetando elles substitutos idoneos e indemnisação a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

Dia 9

Solicitou-se do presidente da Corte de Appellação que providencia afim de que se entreguem, com urgencia, ao Dr. João Crockett de Sá Pereira de Castro, engenheiro em chefe da fiscalisação das estradas de ferro, as chaves do predio da rua da Lavradio, canto da da Relação.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento documentado em que o cidadão Geraldo Caetano dos Santos, ex-escrivão da Camara Criminal da Corte de Appellação, pede ser aposentado com os vencimentos proporcionaes ao seu officio de escrivão das appellações do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

— Communiou-se ao chefe de policia da Capital Federal, para seu conhecimento e em resposta ao officio de 20 de maio ultimo, que o Ministerio da Guerra poz á disposição do mesmo chefe o major graduado do corpo de estado-maior de 2ª classe, Martiniano José Alves Ferreira, sem prejuizo da commissão em que se acha naquelle ministerio.

— Declarou-se ao general commandante da brigada policial desta capital, em resposta ao officio n. 355 de 1 do corrente, que já se achando o mesmo general autorizado, por aviso de 21 de maio ultimo, a alugar outro predio para nelle instalar-se, ainda que provisoriamente, o regimento de cavallaria da referida brigada, somente ao dito commandante cabe agora providenciar sobre a mudança do mencionado regimento.

— Autorisou-se o general commandante da brigada policial, conforme solicitou o tenente João Bernardino da Cruz Sobrinho, no requerimento que acompanhou o officio n. 319 de 24 do mez findo, a imprimir, a expensas, o livro em que reuniu alphabetica e chronologicamente todas as disposições relativas ao serviço daquelle brigada.

Ministerio da Guerra

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo general de brigada Francisco Antonio de Moura, ministro de estado dos negocios da Guerra em maio de 1892.

Continuando do n. 185

COMISSÕES NA EUROPA

O tenente-coronel Antonio Francisco Duarte, que foi nomeado por um dos meus antecessores em 3 de março do anno findo para ir á Europa como chefe da commissão encarregada de fazer aquisição de material de guerra para o nosso exercito, tem prosseguido no desempenho dessa incumbencia, enviando para esta capital diversos artigos, que foram recolhidos á Intendencia da Guerra.

O major medico de 3ª classe do exercito Dr. Ismael da Rocha, que foi commissionado pelo Ministerio da Guerra para estudar e acompanhar na Europa os trabalhos do professor Kock, já se acha nesta capital de volta de sua commissão, devendo brevemente apresentar o relatorio de seus estudos, continuando

COMISSÃO DE ENGENHARIA MILITAR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Esta commissão, sob a direcção do tenente-coronel do corpo de engenheiros Alfredo Carlos Müller de Campos, continúa a prestar importantes serviços no estado do Rio Grande do Sul.

Durante o anno proximo passado executou a commissão diversas obras de melhoramentos e concertos no Arsenal de Guerra de Porto Alegre, no Laboratorio Pyrotechnico do Menino Deus, no quartel general do commando do districto e em quartéis e estabelecimentos militares nas diversas localidades do estado.

Continuam em andamento as obras de construcção do quartel para o 5º regimento de cavallaria, na cidade de Bagé.

Do credito de 100:000\$, distribuido por aviso de 13 de dezembro de 1890, para as obras militares no dito estado, durante o exercicio de 1891, foi applicada apenas a quantia de 83:321\$312. Desta cifra só a quantia de 41:274\$616 foi realmente dispendida e paga, não se tendo podido iniciar as obras autorizadas no valor de 25:986\$496, em virtude da suspensão ordenada por este ministerio em circular de 26 de junho ultimo, restando ainda por conta daquelle credito a quantia de 21:260\$200.

OBRAS MILITARES

Tendo sido nomeado conselheiro de guerra o general de divisão Conrado Jacob de Niemeyer, que estava á testa da Directoria Geral de Obras Militares, foi nomeado para este cargo o general de brigada Innocencio Galvão de Queiroz, que ainda não tomou posse.

Actualmente acha-se no exercicio de director interino o coronel do Corpo de Engenheiros Cornelio Carneiro de Barros Azevedo.

Continuam em andamento as construcções do quartel-tipo para cavallaria, na Quinta da Boa Vista, do edificio para a Escola Superior de Guerra á Praia da Saudade e de um quartel para infantaria no Realengo, e procede-se a reparos nas fortalezas e quartéis, tanto nesta capital, como nos diversos estados.

Estão projectadas uma enfermaria para berbericos á praia do Leme, na Copacabana, um edificio para o Observatorio do Rio de Janeiro e outro para o Hospital Central do Exercito.

COMISSÃO ESTRATEGICA DO PARANÁ

E' actualmente chefe desta commissão o tenente coronel do corpo de engenheiros Joaquim Martins de Mello, nomeado em julho do anno proximo passado para este cargo, em substituição do coronel do dito corpo Luiz Antonio de Medeiros, que teve outro destino.

Sendo uma das incumbencias da commissão a fundação de uma colonia militar na foz do rio Iguassú, o mencionado tenente-coronel Martins trata desse assumpto em primeiro lugar, no relatorio que enviou a este ministerio em fevereiro ultimo.

Descrevendo os trabalhos executados anteriormente á sua administração e já mencionados no relatorio do Ministerio da Guerra de junho do anno passado, acrescenta o referido official que, devido á falta de verba para o proseguimento dos trabalhos, pouco adelantamento tiveram estes no anno de 1891, limitando-se apenas á continuação dos que se achavam em andamento, sendo encetados alguns outros.

E' o tenente-coronel Martins de opinião que seja inaugurada a colonia de Iguassú, com o que estou de pleno accordo, e a este respeito assim se exprime em seu relatorio :

« Sou da mesma opinião que manifestou o meu antecessor em seu officio relatorio, a respeito da conveniencia na inauguração da colonia, pois que tendo ella o seu chefe effectivo, que será o director, ajudante, auxiliar, commandante do destacamento, medico, escrivão e almoxarife, com maior facilidade conhecerá e aprenderá as suas necessidades, desde que o governo fornecer-lhe os meios necessarios, consistindo principalmente na concessão de uma quantia de dinheiro para a construcção de uma casa para o director e para o

50 contos de réis annuaes, ficando por emquanto a cargo da commissão estrategica a estrada até ás divisas do dominio da colonia.

Esta minha opinião é ainda corroborada pela reluctancia dos officiaes da commissão em irem servir na colonia como prova a existencia, em pouco tempo, de tres vice-directores, facto este muito prejudicial á boa marcha de qualquer serviço, não só pela divergencia do modo de ver as cousas, como ainda pela inconveniencia das interinidades na administração. »

Tendo a lei n. 30 A de 30 de janeiro do corrente anno autorizado o governo a emancipar as colonias militares, com excepção das que se acham situadas nas fronteiras da Republica ou suas proximidades, e estando nestas condições a colonia de Iguassú, não convém nenhuma providencia tomar-se a seu respeito, antes de pronunciar-se sobre o assumpto a commissão incumbida de estudar e indicar as medidas que devam ser adoptadas, para collocar as colonias das fronteiras em pé de prosperidade.

Tratando das estradas estrategicas em construcção, o chefe da commissão expõe que as de Guarapuava a Villa da União da Victoria e de Santo Antonio de Imbituva a Guarapuava pouco adiantamento tiveram em seus trabalhos no referido anno de 1891, pela mesma razão acima exposta de falta de credito.

Na primeira foram discortinados 11 kilometros do traçado com 22 metros de largura; construíram-se uma ponte, diversos boeiros e pontilhães; prepararam-se dous canaes de 35 e 57 metros de comprimento e praticaram-se alguns cortes com um movimento de terras, de cerca de 300 metros cubicos.

Actualmente tem esta estrada 21 leguas de extensão, sendo 13 em terrenos regulares e as restantes em terrenos accidentados e pedregosos.

Na segunda realizou-se um movimento de terras de 25.027 metros cubicos, nos trechos preparados para rodagem, construíram-se 15 boeiros, deu-se começo á construcção de uma ponte sobre o rio das Mortes, fez-se um pontilhão e executaram-se outros trabalhos menos importantes, mas indispensaveis, como o preparo de valetas, limpos, rebaixos, etc.

Foi na construcção da estrada que vae do porto da Villa da União da Victoria a Palmas, que maior desenvolvimento se deu no anno passado: realizou-se a revisão do traçado em um trecho de 9 kilometros, prepararam-se 6.400 metros cubicos de leito, elevando-se o movimento de terras em toda a extensão a 49.511 metros cubicos; construíram-se duas pontes, sendo uma sobre o rio Espingarda e outra sobre o rio Anta Gorda, fizeram-se 22 boeiros; na serra do Arêa foi revestido o leito da estrada, em uma extensão de 396 metros, de modo a tornar-se impossivel a conservacção desse trecho sem tal melhoramento; construíram 25 postilhões de madeira de lei e fizeram-se muitos outros serviços, taes como roçados, calçamento de valetas, limpas, construcções de muros, etc.

Até ao fim de 1891 haviam sido medidos e demarcados de accordo com as respectivas instrucções, 78 lotes ao longo da estrada da União a Palmas, sendo todos elles situados em boas terras e servidos por abundantes fontes de agua potavel.

Por falta de verba não se pôde demarcar maior numero de lotes.

São estas as informações que, acêrca dos trabalhos executados em 1891 pela commissão estrategica do Paraná, presta seu digno chefe em relatório de fevereiro do corrente anno.

(Continua)

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 6 de julho de 1892

Ao director do Instituto Benjamin Constant communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, ao escriptuario archivistista daquelle instituto Salvador Joaquim Pires, para tratar de sua saude. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director da faculdade de direito de São Paulo re.etteu-se, afim de ser entregue ao interessado, a portaria de 5 do corrente mez, concedendo um mez de licença, com ordenado, na forma da lei, ao lente da cadeira de latim do curso annexo daquelle faculdade, bacharel Eduardo da Silva Chaves, para tratar de sua saude.

—Ao director da Escola Polytechnica solicitou-se que informe si a cadeira de chimica industrial daquelle escola tem alumnos actualmente.

—Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, em data de 27 do mez proximo passado, foi nomeado pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o lugar de assistente da 1.ª cadeira de clinica cirurgica, o Dr. Eduardo Moscoso, em substituição ao Dr. Francisco Gonçalves Ferreira Penna Filho, que solicitou a sua exoneração.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem:

A folha dos serventes da Escola Normal, relativa ao mez de junho findo, na importancia de 280\$000;

As gratificações mensaes de 30\$ aos guardas da Escola Polytechnica Arnaldo Capistrano Borges e Albino de Oliveira Guimarães, e a de 25\$ a cada um dos serventes da mesma escola Francisco Machado da Rosa, Belisario Corrêa da Silva, Trajano Martins da Costa e Paulo da Rosa, designados pelo respectivo director para servirem nos trabalhos de exercicios praticos dos dous annos do curso geral da mesma escola;

As contas dos fornecedores do Instituto dos Surdos Mudos, do mez de junho findo, na importancia de 2:114\$520;

Para que se indenisse:

O agente do thesoreiro da Escola Polytechnica, da quantia de 94\$750, pelas despesas de prompto pagamento por elle realisadas no mez proximo findo;

O porteiro da inspectoría geral de instrucção, da quantia de 167\$840, por identicas despesas effectuadas no dito mez;

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da quantia de 34\$980, por iguaes despesas effectuadas no dito mez;

O agente do Instituto dos Surdos Mudos, da quantia de 87\$554, por identicas despesas realisadas no referido mez;

O secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, da quantia de 257\$, importancia por elle paga aos individuos que serviram de modelo vivo no mez proximo passado.

Dia 7

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes contas:

Dos fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina, no mez proximo passado, na importancia de 13:043\$700;

Dos fornecimentos feitos para as obras executadas na sala da congregação da Faculdade de Medicina desta capital, na importancia de 3:500\$000;

De Villas Boas & Comp., na importancia de 526\$, de objectos fornecidos para o expediente desta secretaria de Estado;

De Rozendo Martins, na importancia de 39\$720, do fornecimento por elle feito á administração dos Correios da Paralybia, nos mezes de setembro a dezembro de 1890.

Requerimentos de pachalos

Engenheiro civil Antonio Vicente do Nascimento Feitosa. — Indeferido.

Domingos José Lisboa, Josephina France'ina Gluck, Joaquim Alves Ferreira da Gama, Adalberto Octaviano Arthur de Siqueira Amazonas e Edwiges Carolina da Silva. — Indeferido.

Dr. Manoel de Magalhães Couto. — A' vista do art. 75 da Constituição não é preciso a licença.

Drs. Augusto Saturnino da Silva Diniz e Oscar Nerval de Gouveia. — Tendo sido, por decreto n. 1340 de 6 de fevereiro de 1891, suspensas as disposições dos actuaes regulamen-

tos dos institutos officiaes de ensino na parte relativa a provimento, exercicio, premias, etc, não podem ser concedidas as gratificações pedidas.

José Carrilho Videira. — Deferido.

Paulino Martins Pacheco. — Requeira ao Congresso.

Pedro José Malheiros Sobrinho (Capital Federal). — Como requer, devendo, porém, entrar no gozo da licença quando apresentar-se nessa escação qualquer dos empregados ultimamente removidos.

Celeste Leopoldo Puppo e Antonio Isidro da Conceição (Bahia). — Sejam admittidos quando houver vaga.

Sergio Freire de Carvalho (Bahia). — Póde ser admittido, havendo vaga.

Salastiano José da Silva (Bahia). — Será admittido quando houver vaga.

Francisco Armindo Gomes Guia (Aracajú). — Quando houver vaga será attendido.

José de Barros França (Aracajú). — Admitta-se quando houver vaga.

nia 8

Sebastião Guarany (S. Fidelis). — Estando presentemente completo o quadro de adjuntos, e havendo praticantes habilitados, não póde ser attendido.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas
Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A' hora do costume abriu-se a sessão, presentes todos os Srs. ministros, a excepção do Exm. Sr. Amphilophio, com licença.

Expediente

Além dos officios de governadores relativamente á magistratura estadual, recebeu-se e accusou-se a remessa da mensagem com que o governador de Sergipe inaugurou a assembléa legislativa do respectivo estado.

Mandou-se averbar os officios, nas respectivas matriculas, do juiz seccional do Amazonas e dos procuradores seccionaes dos estados do Amazonas e Goyaz, Joaquim Candido Ferreira Lisboa e Alfredo Augusto Curado Fleury, participando que entraram no exercicio das respectivas funcções.

Julgamento de habeas-corpus (recurso)

N. 323 — Relator, o Exm. Sr. ministro Piza e Almeida. — Impetrante, o advogado Mario da Silveira Vianna, em favor de 54 pacientes, Nicoláo Amora e outros. Depois de discutida a materia, foi negada a ordem de soltura aos recorrentes, votando pela concessão os Exms. Srs. ministros Barros Pimentel, Macedo Soares e José Hygino. Declarou-se suspenso o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro, e por isso não votou.

Distribuição

N. 30 — Appellação commercial — Capital Federal. — Appellante, Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, appellado Bartlett Dudley. — Distribuida ao Exm. Sr. ministro Macedo Soares.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas.

Sentença da revisão n. 6 em que é impetrante o padre José Maria Jacob, vigario da parochia de Blumenau.

N. 6 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão requerida pelo padre José Maria Jacob, vigario da parochia de Blumenau, estado de Santa Catharina, da sentença do juiz de direito da respectiva comarca, que o condemnou á pena de tres mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, como incurso no gráo maximo do art. 236 § 4º combinado com o art. 237 § 3º e 238 do antigoCodigo Criminal, que

então vigorava, — concedem a pedida revisão para julgar, como julgam, improcedente a accusação proposta contra o impetrante e della o absolvem; porquanto, a expressão *franco maçon*, de que usou o impetrante em um sermão que pregou na capella do Ordeiro em relação ao queixoso Dominico Adami, além de não ter sido proferida com animo de injuriar-o e sim de corrigil-o, sem excesso do ministerio parochial, por entender que o queixoso se affastava dos seus deveres religiosos, nem só não é injurioso em si mesma, como tal não a consideram os habitantes do lugar, conforme o dizem algumas das testemunhas do processo, pelo que, em caso algum, poderia expor o queixoso ao odio ou desprezo publico, para inciar na disposição penal do citado codigo. E, si alguma irregularidade houver no modo por que o impetrante exerceu essa faculdade canonica, ao superior hierarchico e não ao poder civil compete conhecer do caso e providenciar como entender.

Assim julgando, condemnam o impetrante nas custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1892. — *Freitas Henriques*, presidente. — *Aquino e Castro*. — *Barros Pimentel*. — *Barradas*. — *A. Pinto*. — *Bento Lisboa*. — *Pereira Franco*. — *Pisa e Almeida*. — *Ovidio de Loureiro*. — *Faria Lemos*. — *José Hygino*. — *Macedo Soares*.

O impetrado, Dominico Adami, não querelou do impetrante por tel-o este appellidado *maçon* (o que certamente seria tão injurioso, como si o tivesse chamado *catholico romano*); mas sim por ter o impetrante abusado das immuniidades dopulpito e do lastimavel atraso da população do lugar, concita lo contra elle, como maçon, as iras dessa população catholica em sua maioria, e tanto mais intolerante quanto mais ignorante e mais efficazmente dirigida por um poder fanatico, que o apontava como inimigo da igreja romana e máo cidadão, por ser adversario politico do impetrante, chefe do partido catholico, contra quem trabalhara nas eleições, como chefe do partido republicano. Dest'arte, e com manifesto animo de injuriar, o impetrante prejudicou o impetrado em sua representação, nas relações civis e commerciaes, nos seus interesses pecuniarios: o que ha nos autos abundante prova, minuciosa e magistralmente apreciada na sentença fls. 22, sujeita á revisão do tribunal.

Nem tem lugar a *compensação*, á qual allude o Sr. ministro procurador geral, no seu officio fls. 37 v.; porquanto: 1º as sentenças fls. 14 e 22, da 1ª e da 2ª instancia foram proferidas no regimen do Codigo Criminal, que não admittia semelhante excepção; 2º, quando se quizer applicar ao caso o art. 322 do Codigo Penal, precisava provadas fossem as injurias que o impetrante allega terem-lhe sido irrogadas pelo impetrado. Ora, por mais que as procure, não se vê dos autos semelhante prova, nem de construí-la cogitava o impetrante. Fui presente. — *Barão de Sobral*.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

CUYABÁ, 9 — Cheguei a Corumbá, no dia 29, no vapor *Lazarario*. Todas as providencias foram tomadas. Reina completa paz. Espero seguir para Cuyaba. Logo que cheguei telegraphiei ao almirante Chaves, a quem espero por esses seis dias. Nomeei commissão militar para averiguar os factos sediciosos. Os cabeças da revolta estão presos. — O general *Eichbank*, comandante do 7º districto militar.

CUYABÁ, 9 — Acabam de chegar no paquete o capitão Pedro Netto, tenente Candido, major Juvenilio e outros, vindos de Corumbá. Em todo o estado reina completa paz. Sigo amanhã para Corumbá. — Tenente *Ovidio Abrantes*.

Escola Nacional de Bellas artes — Hoje, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1 desta escola, o professor Charles Gustave Paille fará conferencia sobre archeologia e ethnographia.

— As galerias da mesma escola foram visitadas hontem por 224 pessoas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes correios:

Pelo *Cometa*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Itaipu*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Goyana*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Vera Loudeis*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathheus, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Santelmo*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 4 e 5 de julho de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	4	7 hs. da noite..	769.38	19.0	13.10	76 0
2	5	1 " " manhã.	766.19	19.5	13.35	73.3
3	"	7 " " "	765.67	17.7	13.71	91.0
4	"	1 " " tarde..	766.35	21.0	13.19	71.8

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 44,5, prateado 30,0.

Temperatura maxima 21,8.

Temperatura minima 16,2.

Evaporação 1,5.

Ozone 4.

Velocidade media do vento em 24 horas 2^m,0.

Estado do céu

1) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento E 5^m,9.

2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NW 2^m,9.

4) limpo, vento N 1^m,2.

E nos dias 5 e 6 de julho:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	5	7 hs. da noite..	765.95	20.0	14.29	82 1
2	6	1 " " manhã.	765.95	19.0	14.41	86.6
3	"	7 " " "	765.53	17.8	14.08	93.0
4	"	1 " " tarde..	761.50	22.3	15.13	75.5

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 45,5, prateado 31,5.

Temperatura maxima 23,0.

Temperatura minima 16,8.

Evaporação 1,5.

Ozone 1,2.

Velocidade média do vento em 24 horas 1^m,8.

Estado do céu

1) 0,2 encobertos por cirro-cumulus, vento S 1^m,2.

2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSW 1^m,7.

3) 0,2 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SW 2^m,8.

4) 0,1 encobertos por cumulus, vento N 2^m,3.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 2 de julho de 1892:

Tinguá e Commercio..... 58.752.000

Maracanã e afluentes..... 29.013.000

Macacos e Cabeça..... 23.684.000

Carioca e Morro do Inglez..... 11.103.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.668.000

e o do Morro da Viuva..... 1.528.000

No dia 3:

Tinguá e Commercio..... 59.357.000

Maracanã e afluentes..... 28.634.000

Macacos e Cabeça..... 22.689.000

Carioca e Morro do Inglez..... 10.966.000

Andarahy e Tres Rios..... 9.529.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.668.000

e o do Morro da Viuva..... 1.464.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio..... 58.147.000

Maracanã e afluentes..... 28.034.000

Macacos e Cabeça..... 21.978.000

Carioca e Morro do Inglez..... 10.938.000

Andarahy e Tres Rios..... 9.461.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.668.000

e o do Morro da Viuva..... 1.336.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio..... 58.838.000

Maracanã e afluentes..... 23.692.000

Macacos e Cabeça..... 21.444.000

Carioca e Morro do Inglez..... 10.406.000

Andarahy e Tres Rios..... 9.420.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.668.000

e o do Morro da Viuva..... 1.507.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio..... 58.838.000

Maracanã e afluentes..... 21.811.000

Macacos e Cabeça..... 21.030.000

Carioca e Morro do Inglez..... 9.935.000

Andarahy e Tres Rios..... 9.262.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.668.000

e o do Morro da Viuva..... 1.457.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio..... 58.838.000

Maracanã e afluentes..... 20.134.000

Macacos e Cabeça..... 20.689.000

Carioca e Morro do Inglez..... 9.427.000

Andarahy e Tres Rios..... 9.215.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.668.000

e o do Morro da Viuva..... 1.428.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio..... 58.838.000

Maracanã e afluentes..... 19.265.000

Macacos e Cabeça..... 16.884.000

Carioca e Morro do Inglez..... 9.332.000

Andarahy e Tres Rios..... 8.999.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.668.000

e o do Morro da Viuva..... 1.414.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ESCRITURADA PELA THEsourARIA DE FAZENDA DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1892, EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891. DE ACCORDO COM A CIRCULAR DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 2 DE ABRIL DE 1884, SOB N. 13.

Denominação das rendas	Fevereiro		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	5:864\$153	292\$075	5:571\$178	
Despacho marítimo.....	278\$000	220\$000	58\$000	
Adicionaes.....	2:597\$468		2:597\$468	
Exportação.....	2:151\$725	2:613\$131		461\$709
Interior.....	2:656\$586	4:190\$741		1:534\$155
Extraordinaria.....	181\$944	1:450\$792		1:268\$848
Depositos.....	5:285\$967	2:028\$084	3:257\$883	
	19:0:8\$543	10:793\$026	11:484\$529	3:264\$712

Contadoria da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte, 31 de março de 1892.—O contador, *Francisco de S. da Silva Barros*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE ABRIL DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891

Titulos de receita	Abril de		Differença	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	8:956\$189	38:225\$828		29:269\$639
Despacho marítimo.....		352\$200		352\$200
Adicionaes.....	4:937\$209		4:937\$209	
Interior.....	1:463\$159	1:280\$500	182\$359	
Extraordinaria.....	119\$570	49\$361	69\$909	
Depositos.....	56\$200	356\$500		300\$330
	15:532\$327	40:264\$719	5:189\$777	29:022\$169

Observações— A differença é de 24:732\$392 para menos. Nenhuma isenção houve.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 12 de maio de 1892.— O 1º escripturario, *A. Celes-tino da C. Pinheiro*.

ESTADO DO PIAUI

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA PARNAYIBA NO MEZ DE MARÇO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891

Demonstração das rendas	Março		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	4:599\$433	14:742\$075		10:182\$642
Adicionaes.....	2:466\$518		2:466\$518	
Exportação.....	6:210\$049	4:975\$655	1:234\$394	
Interior.....	848\$872	956\$047		107\$175
Extraordinaria.....	317\$474	275\$507	41\$967	
Depositos.....	227\$326	191\$137	36\$189	
Total.....	14:569\$672	21:140\$421	3:719\$068	10:289\$817

A differença para menos é de 6:570\$749.

Não houve importação de generos livres de direitos; em virtude de concessão do poder competente.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	747	898	1 445
Entraram.....	10	27	37
Sahiu n.....	12	22	34
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	741	700	1.441

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 404 consultantes, para os quaes se aviaram 416 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de: Acesso pernicioso — o brasileiro Domingos Pereira, 12 annos, solteiro, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 111.

Arterio sclerose — o africano Raphael Marianno, 70 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da saude.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Antonio Luiz Fernandes, 30 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 56 e fallecido na Santa Casa; Libania, filha de Antonio Corrêa da Silva, 7 mezes e 18 dias, residente e fallecida á rua Faria n. 2 B. (Total 2.)

Cachexia palustre — o portuguez Joaquim Gonçalves Bastos, 81 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Barão de Capaema n. 80.

Broncho-pneumonia — o fluminense Caetano filho de Gennaro Lanza, 4 mezes, residente e fallecido no Becco da Carioca n. 6.

Congestão cerebral—a brasileira D. Brigida de Pavões Pinheiro, 81 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 49.

Congestão pulmonar — a fluminense Augusta Maria Aguiar, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua Leste n. 15.

Carcinoma uterino — a fluminense Albina Maria do Carmo, 50 annos, viuva, residente á rua do Visconde de Sapucahy e fallecida na Santa Casa.

Chirroze do figado — o africano Francisco Manoel da Silva, 120 annos, solteiro, residente em Inhomerim e fallecido na Santa Casa.

Endocardite — o fluminense Francisco Monteiro de Siqueira Junior, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 109.

Febre remittente paludosa — o italiano Batichoquero Domenico, 43 annos, casado, fallecido no hospício da Saude.

Fraquesa congenial — a fluminense Maria, filha de Felicidade, horas, residente e fallecida á rua Evaristo da Veiga n. 17.

Gastro interite — a fluminense Rosa, filha de Francisco Verissimo, 2 annos, residente e fallecida á rua do Albantara n. 154.

Acesso pernicioso—a fluminense Margarida, filha de Modesto Joaquim Ferreira, 6 mezes, residente e fallecida á rua Olinda n. 23.

Arterio-sclerose—o portuguez Manoel Lopes Meirelles, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 63.

Cancro no estomago—o portuguez Luiz de Almeida Ribeiro, 52 annos, solteiro e fallecido á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 108.

Entero colite—o fluminense Gastão, filho de Henriqueta Maria da Conceição, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Joaquim Silva 77; a cearense Anna Francisca de Mello e Oliveira, 81 annos, residente e fallecida no hospital de Alienados. Total, 2.

Febre perniciosas hemorrhagica—o fluminense João Camillo, 13 annos, residente e fallecido á rua Sant'Anna 73.

Febre remittente typhoide—a fluminense Christina Maria de Assumpção, 44 annos, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 124.

Gastro entero-colite—a fluminense Rosa, filha de Antonio Dias Ferreira, 3 mezes, residente e fallecida á rua de Santos Rodrigues n. 139.

n. 9; o portuguez Manuel da Costa Monteiro, 40 annos, solteiro, residente no morro da Saude e verificado no Necrotorio. Total, 2.

Hernia estrangulada—o fluminense Malachias Mauricio Telles, 29 annos, solteiro, residente em Magé e fallecido na Santa Casa.

Insuficiencia mitral—a fluminense Rosa Escossia Marciana, 41 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Visconde de Silva n. 6; os portuguezes Nicoláo Francisco de Miranda, 50 annos, solteiro, residente no Rodeio e fallecido na rua Fresca n. 1, Antonio Gomes de Castro, 38 annos, solteiro e fallecido no hospital da Saude. Total, 3.

Lymphatite generalisada—o brasileiro Fernandes, filho de José da Costa e Silva, 44 dias residente e fallecido à rua Evaristo da Veiga n. 28.

Lesão organica do coração—o africano Henrique Narciso, 65 annos, solteiro e fallecido no hospital da Saude; o fluminense Manoel Teixeira de Menezes, 19 annos, solteiro, residente e fallecido à rua D. Feliciano n. 178.

Marasmo senil—a fluminense Luiza do Viérbo, 70 annos, viuva e fallecida no asylo de Santa Maria.

Pleuro pneumonia dupla—a fluminense Emilia da Silva Sampaio, 37 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Cunha n. 43.

Pneumonia infecciosa—o portuguez Sebastião Antonio Guia, 52 annos, casado, residente em Macacos e fallecido na Santa Casa.

Peritonite traumatica—o fluminense Silvano Manoel Antonio, 36 annos, casado, residente e fallecido à rua de S. Luiz Gonsaga n. 66.

Tuberculose pulmonar—o pernambucano Manoel José Joaquim, 30 annos, residente e fallecido no hospital de S. João Baptista; a brasileira Adelaide Maria Faria, 16 annos, residente e fallecida no Becco da Fidalga n. 4; os fluminenses Antonio Moreira da Silva, 18 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Catumby n. 69; Anna Rodrigues Soares, 56 annos, solteira, residente e fallecida à rua Bella de S. João n. 72. Total 4.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Manoel Augusto Pereira de Amorim, residente à rua do Dr. Sousa Neves n. 3; outro do mesmo sexo, filho de Felismina Pereira, residente à rua do Visconde do Rio Branco n. 47; outro do mesmo sexo, filho de Antonio Alves da Silva, residente à rua da Providencia n. 93; outro do mesmo sexo, filho de Margarida Maria da Conceição, residente à rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 127; outro do sexo feminino, filho de Antonio Fernandes Ribeiro Junior, residente à rua da Alfanega n. 340; outro do sexo masculino, filho de Albino José Gonçalves, residente à Praia Formosa n. 211. Total 6.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 8:

Athrepsia — Os fluminenses Pedro, filho de Hortencio Marcolino, 7 dias, residente e fallecido à rua Barão de Capanema n. 105; Alzira, filha de Aurelio de Moreira Fróes, 5 mezes, residente e fallecida à rua S. Luiz Gonzaga n. 72. Total, 2.

Anemia—a fluminense Sebastiana, filha de Adriana Maria da Conceição, 5 mezes, residente e fallecida à rua do Senador Euzebio n. 264.

Abcesso do figado — o portuguez João Alves Loureiro, 43 annos, casado, residente à rua Visconde do Rio Branco n. 47, e fallecido na Santa Casa.

Beri-beri — o bahiano Tertuliano José dos Santos, 22 annos, solteiro, residente no quartel do 10º batalhão de infantaria, e fallecido no hospital Central.

Catarrho suffocante—o fluminense Oscar, filho de Benicio José de Amorim, 2 annos, residente e fallecido à praça da Igreja Nova n. 8.

Enterocolite —o brasileiro Amaro Fonseca, 90 annos, viuvo, residente em Caxambú e fallecido na Santa Casa.

Eclampsia — o fluminense Etpidio, filho de Eduardo Dias de Moura, 4 mezes, residente e

Enterommesenterite — o fluminense Henrique, filho de Luiz de Almeida e Silva, 16 mezes, residente e fallecido à Quinta do Cajú, (morro).

Febre perniciososa — o fluminense Odette, filha de Carlos Garcia, 6 mezes, residente e fallecida à rua da Constituição n. 44.

Hepatitis chronica — a fluminense Gabriella Maria da Conceição, 27 annos, solteira, residente e fallecida à rua do General Caldwell n. 99.

Hyperemia cerebral — a fluminense Marcovina Rosa da Veiga, 80 annos, viuva, residente e fallecida à praia do Retiro Saudoso n. 55.

Impudismo-diarreia — o polaco Stanislaw Bruyleski, 50 annos, casado, residente no Pão Grande, e fallecido na Santa Casa.

Ictericia dos recém-nascidos—Guilherme, filho de José Pedro de Oliveira, 13 dias, residente e fallecido à praça da Republica n. 29.

Lesão organica do coração—o portuguez Ernesto Augusto, 37 annos, solteiro, residente em Minas Geraes e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose miliar aguda—o fluminense Zoroastro da Silva, 19 annos, solteiro, residente e fallecido ao campo de S. Christovão n. 62.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Joana Luiza, 20 annos, solteira, residente e fallecida à rua Saldanha da Gama n. 17; o portuguez José Moreira Sette, 72 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Pedro Americo n. 55; a maranhense Thomasia Florencia dos Santos, 48 annos, casada, residente e fallecida à rua Santo Amaro n. 48; os fluminenses Frederico Waltz, 36 annos, casado, residente e fallecido à rua da Matriz n. 54; Albertina, filha de Elvira Pinho, 8 annos, residente e fallecida à rua do Nuncio n. 13 A. (Total, 5.)

Adynamia profunda—a fluminense Rosalina, filha de Anna Francisca da Silva, 2 annos, residente e fallecida à rua D. Castorina n. 71.

Bronchite capillar—a fluminense Francisca, filha de Francisco Antonio Spolidore, 12 dias, residente e fallecida à rua dos Invalidos n. 109.

Gastro enterite—o fluminense José, filho de Antonio Alves da Silva, 2 annos, residente e fallecido à ladeira de João Homem n. 41.

Hepatitis suppurada—o fluminense Americo Nunes Couto de Aguiar, 40 annos, casado, residente e fallecido à rua D. Marciana n. 41.

Polynevrite—o portuguez Antonio Teixeira Salla, 30 annos, solteiro, residente e fallecido na Beneficencia Portuguesa.

Variola confluenta—o pernambucano Francisco Manoel da Silva, 19 annos, solteiro, residente no vapor nacional *Purus* e fallecido em Santa Barbara.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Hortencio Pereira de Carvalho, residente à rua Visconde de Itaúna n. 189; outro do mesmo sexo, filho de José Patrio da Silva, residente à rua do Souto n. 10; outro do sexo feminino, filho de Maria Rosa Alves, residente à rua Mariz e Barros n. 25.

Neste numero estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros se fizeram gratis.

N. 35, Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

N. 45, José Gonçalves da Azevedo & Comp.

N. 51, Valverde & Comp.

N. 54, José Coelho de Carvalho & Comp.

N. 55, Dias Ribeiro & Comp.

N. 59, Maciél Prista & Comp.

N. 4, Teixeira de Castro & Ribeiro.

N. 8, João Murray & Comp.

N. 14, Alvaro de Sá & Comp.

N. 14, Jorge Vanier.

N. 16, Mattos Palluares.

N. 16, Antonio Braga & Comp.

N. 20, Torres Mattos & Camarão.

N. 24, Maciél Prista & Comp.

N. 36, José Gonçalves da Motta.

N. 34, Theotônio Magalhães & Comp.

N. 40, Antonio da Silva Ferreira & Comp.

N. 43, Horacio Campos, Irmão & Comp.

N. 42, Pereira Netto & Comp.

N. 44, Oliveira Graça & Comp.

N. 46, Moreira Martins & Comp.

N. 48, Horacio de Campos, Irmão & Comp.

N. 50, Antonio Gomes Teixeira.

N. 54, Ribeiro & Baptista.

Rua da Quitanda:

N. 21, Casemiro Gonçalves & Comp.

N. 35, L. de Macedo & Comp.

N. 49, Pedro Rocha Mendes.

N. 51, Leonel & Comp.

N. 75, Torres & Comp.

N. 79, Vieira de Carvalho Filho & Torres.

N. 83, M. J. Oliveira & Figueiredo.

N. 85, J. Vicetas & Comp.

N. 89, Costa Pereira & Comp.

Ns. 95 e 97, Leite Nunes & Comp.

N. 99, Costa & Alves.

N. 115, Walter Christiansen & Comp.

N. 117, Frias Hermanos.

N. 127, Guilherme de Oliveira & Comp.

N. 131, Jonh Bradshan.

N. 131, Oliveira Valle & Comp.

N. 135, Couto Irmão & Comp.

N. 137, Christovão Fernandes & Comp.

N. 141, Arlindo Costa.

N. 147, Arens Irmão.

N. 151, Bruno & Comp.

N. 157, J. W. Duhand & Comp.

N. 157, Carvalho Serra & Comp.

N. 163, Cunha Caldera & Comp.

N. 10, Manoel Fernandes Teixeira.

N. 12 A, João da Silva Mello.

N. 12 B, Lisboa, Baptista Villela & Comp.

N. 34, Cardoso & Pereira de Lima.

N. 36, Terand Filho & Pereira.

N. 40, P. N. de Carrasado Junior.

N. 42, Fertin de Vasconcellos & Moran.

N. 44, Eduardo A. Corrêa;

N. 46, S. P. da Rocha Vianna;

N. 48, Teixeira de Magalhães & Comp.;

N. 54, Azevedo Athayde & Comp.;

N. 56, Antonio José da Costa Nunes;

N. 62, Quirino Irmão & Comp.;

N. 66, Leite Guimarães & Comp.;

N. 84, Braga & Magalhães;

N. 86, José Rodrigues Suena;

N. 90, Moreira Maximino & Comp.;

N. 92, Ayrosa de Oliveira & Comp.

N. 96, Garrido & Comp.;

N. 96, Francisco Henrique A. das Neves Meira;

N. 98, Silveira & Irmãos;

N. 98, Eliás Moreira Pelleago;

N. 100, A. Lecoufflé;

N. 100, Marques & Magalhães;

N. 110, João Antonio de Oliveira & Comp.;

N. 120, Santos Junior & Castro;

N. 124, A. Pereira & Comp.;

Rua Conselheiro Saraiva:

N. 9, Duarte Lima & Comp.;

N. 13, Nuno Eulalio;

N. 25, Antonio José Coelho;

N. 29, Esteves Irmãos & Comp.;

N. 31, Casimiro Fernandes Motta & Comp.;

N. 6, Godinho Pinheiro & Comp.;

N. 14, P. S. Nicolsen & Comp.;

N. 16, James Mathiew & Comp.;

Recebatoria, 9 do julho de 1892.—O lan-

EDITAES E AVISOS

Recebatoria

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Relação dos estabelecimentos que soffreram alteração para a dedução do imposto para o exercicio de 1893.

Rua da Candelaria:

N. 21, Clemente Botelho.

N. 23, Zenha Lacerda & Comp.

N. 25, Baptista Figueiredo & Comp.

N. 27, Monteiro Guimarães & Belmiro.

N. 29, Moura Correa & Comp.

N. 25, ...

Recbedoria

IMPOSTO PREDIAL

1º districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para a deducção do imposto para o exercicio de 1893

Rua Candelaria:

- N. 3 a 9, Banco do Brazil;
N. 11, *London and Brazilian Bank, limited*;
N. 13, Serafim José Pinto;
N. 21, Francisco Antonio Monteiro;
N. 23, Narciso Fernandes da Silva Neves;
N. 27, Manoel Lourenço da Costa;
N. 29, Antonio Bernardo Teixeira da Costa Carneiro;
N. 33, João Nepomuceno de Sá;
N. 35, Rcsalita, Carlota, Antonietta e outras;
N. 45, Francisco e Maria;
N. 47, Barão de S. Joaquim;
N. 49, Maria, menor;
N. 53, Francisco Dias Guimarães;
N. 55, J. M. Frias;
N. 57, Bento Domingos Vianna Sobrinho;
N. 59, Gabriel Teixeira de Andrade Junqueira e outros;
N. 2, Francisco de Paula Mayrink;
N. 14, Irmandade da Candelaria;
N. 16, Francisco Antonio Telles de Castro;
N. 18, Companhia de Seguros Fidelidade;
N. 20, Amelia Joaquina V. Machado;
N. 22, Clemente José Gomes Vianna;
N. 32, Carlos Borges da Costa e outros.
N. 34, Francisco Garcia da Rocha Junior.
N. 42, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa e outro.
N. 44, José Nunes Teixeira.
N. 46, Francisco Ferreira de Souza Moraes.
N. 50, Francisco Fernandes de Macedo.
N. 52, Irmandade da Conceição.
N. 54, Seminario de S. José.

Rua da Quitanda:

- N. 5, Baroneza Torres Homem e outros.
N. 7, Antonio Mendes dos Reis.
N. 9, Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.
N. 17, Antonio José Duarte Lima.
N. 21, José Gonçalves Peixoto Junior e outros.
N. 29, Maria Hilaria de Barros Corrêa.
N. 37, Alzira Candida Leal Pimentel.
N. 43, Seminario de S. José.
N. 45, Antonio Joaquim da Silva Braga.
N. 49, Francisco Pinto da Fonseca Telles.
N. 69, João Ferreira de Andrade Couto e outros.
N. 73, Candida Eugenia Torres Homem e outros.
N. 75, Antonio Joaquim de Araujo Torres e outros.
N. 77, João Francisco da Cruz.
N. 79, Olga Burnier e outros.
N. 85, Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho e outros.
N. 99, Côro da Candelaria.
N. 107, Luiz Augusto Schmidt.
N. 111, José Marques de Sá.
N. 117, Augusto da Fonseca Machado.
N. 119, Fernando Augusto da Rocha.
N. 121, Francisco Marques Leal Pancada.
N. 123, Condessa S. Salvador de Mattosinhos.
N. 125, Religiosos do Carmo.
N. 131, Marqueza Itamaraty.
N. 145, Religiosos de S. Bento.
N. 4, José Joaquim Moreira Freire.
N. 6, Antonio José Magalhães Bastos.
N. 10, Manoel Gonçalves Moreira.
Ns. 12 e 14, Religiosas da Ajuda.
N. 22, Capitão-tenente Marroel José Alves Barbosa.
N. 36, Domingos José Gomes Brandão.
N. 42, Eduardo Augusto de Oliveira Lobo.
Ns. 48 e 50, Côro de S. Pedro.
N. 54, Estevão José da Silva.
N. 56, Irmandade do Sacramento da Candelaria.
N. 62, Domingos José Gomes Brandão.
N. 64, o mesmo.
N. 66, Dr. Hermogeneo Pereira da Silva.

- N. 68, Alfredo de Araujo e Silva.
N. 72, João Ferreira de Andrade Couto.
N. 78, Banco Predial.
N. 82, Elisa Flora de Siqueira Ferreira Souza.
N. 84, Condessa da Estrella.
Ns. 86 e 88, José Rodrigues Lucena.
N. 98, Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.
N. 104, José Gonçalves Raposo.
N. 116, Barão de Flamengo.
N. 118, Comendador José Augusto Laranja.
N. 122, Dr. José Ribeiro de Oliveira.
N. 124, Francisco Nicolau Madello.
N. 126, Antonio Manoel Ferreira.
N. 130, Irmandade do Santissimo Sacramento de S. Rita.
Rua Conselheiro Saraiva:
Ns. 5 e 7, Hospital do Carmo.
N. 9, Martinho José Corrêa da Veiga.
N. 13, Religiosas da Ajuda.
N. 15, Dr. Vicente Ferreira Gomes Sobral.
N. 19, Delphina Luiza Soares de Almeida.
N. 31, José da Silva Figueira.
N. 33, Religiosas da Ajuda.
N. 2, Antonio Teixeira de Souza e Silva.
N. 4, Estevão José da Silva.
Recbedoria do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1892. O lançador, *Pedro R. Alvarés*.

8º DISTRICTO

Lançamento de impostos

O abaixo assignado faz publico, para conhecimento dos interessados, que vae proceder ao lançamento dos impostos predial e de industrias e profissões para o exercicio de 1893 pelas ruas, travessas, praça, ladeira e praia seguintes:

Ruas: Gamboa, Santo Christo, Serpa Pinto, União, Barão da Gambôa e D. Joaquina; travessa Leonardo; praça Santo Christo; Ladeira do Mendonça e Praia Formosa.

Previne, outrossim, aos Srs. inquilinos e arrendatarios que, segundo o que dispõe o regulamento em vigor, devem apresentar no acto do lançamento os recibos, correctos de arrendamentos ou outros documentos que possam auxiliar o lançamento.

Rio, 9 de julho de 1892.— O encarregado do lançamento, *Hermano Eugenio Tavares*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 15 do corrente mez até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.802 metros de algodão enfiado para lençoes e fronhas.

11.320 metros de chita para colchas, tendo cada peça um numero de metros multiplo de 4^m, 40.

557 metros de algodão branco enfiado para toalhas de mesa.

350 metros de dito grosso nacional para toalhas de pratos.

1.290 metros de dito riscado e trançado para forros.

206 metros de aniação larga.

18.397 pares de meias de algodão, ns. 9 a 10.

7.071 pares de luvas de algodão de diversos tamanhos.

1.278 cobertores de lã encarnada.

400 jogos de alamares iguaes ao typo para alumnos.

400 pares de platinas iguaes ao typo, para alumnos.

15 cornetas de metal com bocal ponto e volta iguaes ás que usa o exercito.

15.157 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.

2 flautins de ebano, mib e saccos.

3 requintas idem mib, com 13 chaves e saccos.

9 clarinetas idem, sib idem e saccos.

3 pistons, sib e dô, de campanula para a frente, modelo CM com as caixas.

6 contraltos, sib e dô.

9 altos ou sax-trompas, mib e fã.
5 trombones, sib e dô de campanula para a frente.

2 baixos bombardinos a 4 pistons, sib e dô.

4 contra baixos a piston ou helicons contra baixo mib e fã.

2 ophcleids em dô.

2 bumbos completos de folha metallica, apertados com parafusos, com estantes, macetas e portes.

2 caixas de guerra de folha metallica com baquetas e portes.

3 pares de pratos turcos de 15 pollegadas de diametro, ou menos.

2 barytonos em sib e dô.

2 triangulos de aço com ferrinhos.

2 pares de baquetas.

2 portes para caixas.

Os instrumentos de metal devem ser legitimos de Conesuou & Comp., successores de Gautrot e os de madeira de Lefèvre.

Todos esses artigos, á excepção dos cothurnos, devem ser entregues de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem acceitas as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1892.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição do Quartel Mestre General

De accordo com o determinado pelo Ministerio da Guerra, acha-se de novo aberta a concorrência para aquisição de 700 eguas do paiz com destino á Coudelaria Domestica e de Experiencia, devendo os que pretendem vender enviar a esta repartição as suas propostas, até ao dia 18 de julho proximo vindouro.

Capital Federal, 27 de junho de 1892.— *José Carlos Lamaignère Teixeira*, 1º tenente ajudante de ordens.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

De ordem da directoria, se declara, paracornhecimento do publico, que do dia 11 do corrente em diante se receberão nesta estação, diariamente, mercadorias em geral (excepto inflammaveis) para a zona comprehendida entre as estações de Varzem Alegre e Cruzeiro, inclusive as estradas de ferro em trafego mutuo.

Nas sextas-feiras, receber-se-hão mais todos as mercadorias, ferragens, machinismos e materiaes para a zona de Cachoeira á norte e além norte.

Da zona servida pela estação de S. Diogo, continuarão a ter accettazione sóment; os inflammaveis, machinismos e volumes de grande peso.

Escriptorio do Trafego, 9 de julho de 1892.— *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que não se tendo apresentado proponente algum para o fornecimento de carvão Cardiff á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, fica prorogado até ao dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, o prazo para o recebimento de propostas para o referido fornecimento.

Repartição Central das Terras e Colonisação, de 8 julho de 1892.— *Leovigildo de Souza s. Matt* chefe da 4ª secção.

Escola Normal

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA AS AULAS E GABINETES

Tendo sido annullada pelo Sr. Ministro da Instrução Publica a concorrência chamada para o fornecimento de objectos necessarios ao expediente deste estabelecimento, de ordem do Dr. Director, declaro aberta nova concorrência recebendo-se propostas nesta secretaria todos os dias uteis das 5 horas da tarde ás 9 da noite, até o dia 20 do corrente, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados:

Lapis preto, duzia.
Ditos de cores, idem.
Pennas de aço, caixa.
Ditas Soenreeken, idem.
Canetas, groza.
Canivete, um.
Regoa, uma.
Tezoura para papel, uma.
Raspadeira, idem.
Tinteiro, idem.
Gomma arabica, vidro.
Papel mata-borrão, mão.
Apparelhos para o mesmo, um.
Lapis de borracha, duzia.
Giz, caixa.
Esponjas, kilo.
Tinta sardinha, litro.
Dita carmin, vidro.
Papel almaço em branco, resma.
Dito pautado, idem.
Dito para cartas e envelopes de varios formatos, mil.
Livro em branco, varias dimensões, um.
Impressos conforme os modelos existentes na secretaria, mil.
Lapis de pedra, caixa.
Lousas Faber, duzia.
Varios artigos para o gabinete de physica.
As propostas devidamente selladas e fechadas devem ser acompanhadas das respectivas amostras.

Secretaria da Escola Normal, em 9 de Julho de 1892. — O Secretario, A. *Biochini*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA AS AULAS E GABINETES

Não tendo sido acceitas as duas propostas apresentadas, de ordem do Sr. reitor deste externato e em cumprimento da disposição do Sr. ministro da instrução publica, faço publico que, nesta secretaria, recebem-se propostas, até ao dia 15 do corrente mez, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados:

Papel pautado Fiume, superior e regular resma.
Dito pequeno, impresso e não impresso e envelopes, caixa.
Dito Hollanda pautado, formato grande, caderno.
Dito matta-borrão, idem de embrulho, mão.
Dito de officio, marcado, resma.
Tinta preta Sardinha, litro; idem de carimbar, vidro.
Dita carmin, idem.
Enveloppes carimbados; idem lisos, cento.
Canetas sortidas, duzia.
Lapis preto de Faber, n. 2, duzia.
Ditos de cores, idem.
Pennas Mallat legitimas, caixa.
Ditas de alluminium, idem.
Lapis de borracha, um.
Raspadeiras, uma.
Limpa pennas, um.
Canivetes de Rodgers, um.
Facas de cortar papel, uma.
Tesoura, uma.
Regoas, uma.
Tinteiros, um; ditos de vidro para carteiras, cento.
Pastas de oleado, uma.
Colehetes de prender papel, sortidos, caixa.
Gomma arabica liquida, vidro.
Pesos para papel, um.
Barbante fino, rolo.
Caixas de papelão, conforme os modelos um.
Impressos diversos, conforme os modelos.
Giz, caixa.

Espoujas, uma.

Cadernos impressos, livros em branco e impressos, conforme os modelos.

As propostas deverão ser dirigidas em cartas fechadas, e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao Sr. Dr. reitor, marcando o preço fixo de cada objecto, até ao dia 14 do corrente, acompanhadas das amostras, e serão abertas na presença dos Srs. proponentes no dia 16, ás 11 horas da manhã.

Como penhor da responsabilidade que assume, deverá o preponente preferido depositar no Thesouro Nacional a importancia calculada sobre o seu fornecimento, para garantia do respectivo contracto.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 5 de julho de 1892. — O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E AULAS

Não tendo sido acceita as duas propostas apresentadas, de ordem do Sr. Dr. Reitor deste Externato e, em cumprimento da disposição do Sr. Ministro da Instrução Publica, faço publico que, nesta secretaria, recebem-se propostas para o fornecimento dos objectos abaixo declarados:

Papel almaço pautado, resma.
Dito Fiume, idem.
Dito liso, idem.
Dito de peso, idem.
Dito diplomata, caixa.
Dito Canson, folha.
Dito Imperial n. 3, caderno.
Dito Waltman, folha.
Dito matta-borrão caderno.
Dito holland pautado, idem.
Enveloppes-saccos, cento.
Ditos marcados com emblema, para officios, cento.
Ditos pequenos, com dito dito, para cartas, caixa.
Pastas para guardar papéis, uma.
Tinteiros para mesa, um.
Ditos de vidro para carteiras, cento.
Pasta de oleado, uma.
Cadernos impressos, um.
Canivetes de Rodger, um.
Raspadeiras, uma.
Tesoura, uma.
Barbante fino, rolo.
Canetas para as aulas, duzia.
Ditas superiores, idem.
Lapis Faber, pretos n. 2, idem.
Ditos dito de cores, idem.
Ditos para desenho, idem.
Crayon, idem.
Esfuminhos, cento.
Tinta Sardinha, litro.
Dita Blue-Black, idem.
Colehetes sortidos para prender papel, caixa.

Pennas Mallat legitimas ns. 10 e 12, caixa.
Fusin, duzia.
Borrachas pretas, idem.
Giz redondo, caixa.
Esponjas, kilo.

Livros em branco e impressos, conforme os modelos.

As propostas, que serão dirigidas ao Sr. Dr. reitor, até ao dia 15 do corrente mez, deverão vir em cartas fechadas e em duplicata, sendo uma estampilhada e marcando o preço fixo de cada objecto, nos termos em que estes se acham relacionados no presente edital.

As amostras respectivas deverão acompanhar as propostas, que serão abertas no dia 16, ás 11 horas da manhã, na secretaria do esmo Externato, no campo de S. Christovão n. 9, na presença dos Srs. proponentes.

O proponente preferido deverá depositar no Thesouro Nacional a importancia calculada sobre o seu fornecimento, para garantia do seu contracto.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 6 de julho de 1892. — O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Directoria Geral dos Correios

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Nesta directoria geral recebem-se propostas selladas, em carta fechada, até ao dia 15 do corrente inclusive, para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos objectos abaixo declarados:

Pennas Brandaner n. 530 EF, caixa.
Lapis preto Faber n. 2, caixa (duzia).
Tinteiro simples, um.
Barbante fino, kilo.
Dito grosso, idem.
Bergo para mata-borrão, duzia.
Papel de linho pautado, portuguez (33 linhas), resma (inferior).
Dito almasso, idem.
Dito Turckey Mill, resma.
Barbante corda, kilo.
Vidros de gomma arabica, um.
Timpanos, um.
Esponjeiras, uma.
Tinta Stephens, duzia de vidros.
Papel de linho com 25 linhas, resma (inferior).
Espirito de vinho de 36 grãos, litro.
Atanados, um.
Meios de sola, um.
Espatulas de ferro, duzia.
Veilas de composição marca Apollo, caixa com 35 pacotes.
Phosphoros nacionaes, pacote.
Sobre-cartas diplomatas n. 126, caixa.
Vassouras de piassaba, grandes, duzia.
Ditas de palha, idem.
Ditas de cabelo, idem.
Caixa de madeira para collectar correspondencia, uma.
Balanças horisontaes com pesos até um kilo, uma.
Copos de vidro para agua, duzia.
Escovas pequenas para limpar carimbos, duzia.
Caçarolas para derreter lacre, duzia.
Espiriteiras, duzias.
Gomma dextrina, kilo.
Sabonetes de Rimmel, duzia.
Toalhas de linho, idem.
Os concurrentes depositarão as amostras dos objectos que pretendem fornecer, que ser-lhes-hão posteriormente restituídas, excepto as do contractante.
Nenhuma proposta será definitivamente acceita sem prestação de fiança idonea, considerando-se não apresentada a proposta em tal caso.
Quanto ás demais condições para o contracto, os interessados podem se dirigir a esta divisão.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 1 de julho de 1892. — O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

EDITAES

De notificação a accionistas da Companhia Transporte de Mercadorias e Materiaes, para, dentro do prazo de um mez, a contar da 1ª publicação deste, realisarem as entradas em que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções, sob pena de serem estas vendidas em leilão ou consideradas perdidas, na fórma da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto do Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Transporte de Mercadorias e Materiaes foi presente ao conselho presidente desta camara, que distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz a Companhia Transporte de Mercadorias e Materiaes, por seu presidente, que, tendo na conformidade dos estatutos chamado nos prazos estipulados os subscriptores de acções para realisarem as 2ª, 3ª e 4ª entradas de capitães, deixaram de acudir á interpellação os accionistas constantes da relação junta, na qual se especifica o numero de acções e de entradas com os seus correspondentes valores. Devido ás respectivas acções ser vendidas em leilão para pagamento das entradas, como determina

de 1891 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer que, distribuída esta ao meritíssimo juiz a quem tocar, sejam notificados editalmente os accionistas mencionados na relação, para sciencia de que as acções serão vendidas em leilão por conta e risco delles, sendo a notificação publicadã por 10 vezes durante um mez, na conformidade das disposições dos citados decretos. E, por ser de justiça, pede deferimento. Sobre uma estampilha de 200 rs. Rio de Janeiro, 31 de março de 1892.—Presidente da companhia, José Pereira de Barros Sobrinho.—Despacho: Ao Dr. Salvador.—Rio, 4 de abril de 1892.—Silva Mafra.—Sobre o que proferi o seguinte despacho: Distribuição e autoada, notifique-se.—Rio, 4 de abril de 1892.—Salvador Muniz.—Distribuição.—Distribuída a Moreira em 4 de abril de 1892.—O distribuidor Interino, P. A. Martins.—A relação a que se refere a petição infra é do teor seguinte: Antonio Joaquim Rebello Braga, 50 acções, 3ª e 4ª entradas, 10 %; 1:000\$; Antonio Leite de Carvalho, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 10 %. 200\$; Antonio Cerqueira da Motta, 5 acções, 3ª e 4ª entradas, 10 %, 100\$; A. L. da Fonseca Ramos, 50 acções, 3ª e 4ª entradas, 10 %, 1:000\$; Albino Manoel de Lima Peixoto, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 10 %, 200\$; José Domingos Pereira, 705 acções, 4ª entrada, 10 %, 7:050\$; Joaquim José Fernandes, 20 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 10 %, 600\$; Nogueira & Comp., 25 acções, 4ª entrada, 10 %, 250\$. Observação: os accionistas estão ainda obrigados a pagar juros pela mora, na forma do art. 5º dos estatutos. E, em virtude do meu despacho, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas aqui mencionados para que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, realizem as entradas de 10 % acima descriptas das acções que subscreveram da companhia supplicante, sob pena de serem as ditas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação do dia deste, e por conta e risco de seus proprietarios, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo essa, caso as mesmas acções não sejam vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apoderando-se dellas, ou exercer contra os mesmos accionistas os direitos derivados de suas responsabilidades. Para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal em 7 de abril de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escreviõ interino, a escrevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

De notificação dos accionistas da Companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as companhias Terrenos e Construcções e Cortumes pela Electricidade. Drs. Theodoro Carlos Faria Souto e Wenceslão A. L. Oliveira Bello, para no prazo de um mez, a contar da data da 1ª publicação do presente edital, satisfazerem as entradas em que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções; sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faz saber ao que o presente virem que por parte da Companhia S. Lazaro e em virtude de distribuição do presidente desta Camara, foi apresentada a este juiz, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as companhias Terrenos e Construcções e Cortumes pela Electricidade etc. (doc. n. 1), com sede nesta capital, à rua da Alfandega n. 60, requer ao Exm. Dr. juiz a quem for esta distribuída, que sejam notificados os accionistas constantes da lista junta para effectuarem as entradas das acções de que são possuidores e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas (doc. n. 2). A supplicante, baseada no art. 4º do decreto

n. 890 de 1º de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e mais disposições vi e pes pede a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam as mesmas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus donos, para pagamento das respectivos entradas ainda não satisfeitas, tudo na forma das leis em vigor. Nestes terminos: Pede deferimento.—Sobre uma estampilha de 200 réis.—Capital Federal, 10 de junho de 1892.—O advogado Francisco Ferreira de Almeida. Despacho. Ao Dr. Salvador. Rio 10 de julho de 1892.—Silva Mafra. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Como requer. Rio, 10 de julho de 1892. Salvador Muniz. Distribuição: D. a Lopes Domingues, 10 de junho de 1892.—J. Conceição. — A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Companhia São Lazaro—Escriptorio Geral—Rio de Janeiro, 10 de junho de 1892. Lista dos accionistas da Companhia São Lazaro que deixarem de fazer entradas—Secção Cortume pela Electricidade.—Dr. Theodoro Carlos Faria Souto, 500 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, percentagem 5, 10, 10 valor 25:000\$; Dr. Wenceslão A. L. Oliveira Bello 200 acções 4ª entrada. Percentagem 10, valor 4:000\$. Rs. 29:000\$. Sobre uma estampilha de 200 réis: Pela Companhia São Lazaro—João Furtado da Rocha. Pelo que se passou o presente edital, pelo qual são notificados os accionistas acima descriptos para, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da 1ª publicação deste, satisfazerem à companhia supplicante as mencionadas entradas em que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções, sob pena de serem estas vendidas em publico leilão, pela cotação na occasião deste, por conta e risco de seus possuidores, os notificados, podendo a supplicante, caso não encontrem as mesmas, comprador, declarar-as perdidas e empossar-se das entradas realisadas para seu pagamento, ou exercer contra os ditos notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo na forma da predita petição e leis vigentes. Para constar mandou passar este e mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes durante o mez, no Diario Official e Jornal do Commercio e afixados pelo porteiro dos auditorios na forma da lei, do que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de junho de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escreviõ interino, a escrevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1472—Memoria! descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de encaixotamento economico. Invenção do Dr. Augusto Alberto Guimarães de Azevedo, morador nesta capital.

O meu invento tem por fim constituir um systema excellente e simples, e completamente novo, de encaixotar qualquer fazenda de certa fragilidade, e com especialidade applicado ao encaixotamento das garrafas para aguas, vinhos, licores e outros liquidos de todas as qualidades.

Com effeito temos um systema pessimo de encaixotar objectos frageis, sobretudo para as garrafas, as quaes são geralmente mettidas em forros de palha e arrumadas em caixas bem calçadas, com grandes despezas, o que não impede de se encontrar frequentes vezes garrafas quebradas em todos os encaixotamentos, por maior cuidado que se tenha com elles.

O meu novo systema é muito mais seguro e menos complicado; consiste em deitar os objectos frageis e com especialidade as garrafas, em camadas de uma massa preparada com fibras vegetaes, na qual massa formam os objectos o seu leito, ficando assim perfeitamente presos e separados de modo a ser isolados e seguros sem se poderem chocar uns com os outros, e de modo tambem a pouco soffrer nos tombos que porventura possam supportar durante os transportes.

annexo, é facil comprehender o grande valor que tem o meu invento e a grande facilidade e economia que traz ao commercio de exportação.

As figs. 1 e 2 representam caixas contendo as camadas da massa fibrosa para receber garrafas, mostrando claralante a excellencia do systema; as garrafas e quaesquer outros objectos frageis ficam deste modo encerrados em materia plastica bastante elastica, que os preserva contra todos os riscos de transportes; a fig. 3 representa a caixa fechada por meio de colla, de amarração ou de qualquer outro modo.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O novo systema economico de encaixotamento dos objectos frageis, e com especialidade das garrafas contendo quaesquer liquidos, por meio de camadas compostas de fibras vegetaes preparadas com massa esponjosa, onde os mesmos objectos ficam collocados e perfeitamente preservados contra os riscos dos transportes de qualquer natureza; tudo como se vê representado no desenho annexo e especificado neste relatorio.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1892.—Como procurador, Jules Graust.

N. 1473 — Memoria! descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos na extracção de ouro e prata dos minereos ou compostos que os contem». Invenção de Henry Parkes, morador em Dubrich (Inglaterra) e John Cunningham Montgomery, morador no condado de Ayr (Escocia).

Refere-se a invenção ao tratamento de minereos ou compostos auríferos e argentíferos, afim de separar e recolher o ouro e a prata que contem, e se applica especialmente a minerios de natureza refractaria.

O minereo ou outra materia, depois de reduzido ao estado de fina divisão (de modo a poder atravessar uma peneira de 60 malhas por 26 millimetros lineares), submete-se a um processo de oxydación ou chlorisação antes de soffrer a acção de dissolventes ou o tratamento por amalgamação.

Quando se emprega o methodo de oxydación ou chlorisação, modifica-se o tratamento ordinariamente em uso, isto é, leva-se até o ponto de tornar os metaes preciosos particularmente sensiveis à influencia dos dissolventes, mas não bastante longo para dissolver o ouro em quantidade consideravel, ficando a prata, na forma de chlorureto, com o ouro no minereo. (Si for desejado, o chlorureto de prata pôde ser reduzido ao estado metallico por meio de ferro, cobre ou zinco, especialmente no caso de se querer extrahir os metaes preciosos por amalgamação.)

Havendo ouro ou prata em suspensão na solução, precipita-se por sulfato de ferro ou outro precipitante, despejando-se depois o liquido restante, contendo metaes inferiores e outras impurezas.

Em seguida, o minereo é lavado e filtrado, neutralizando-se si for achado acido.

O residuo que resulta trata-se por cyanureto de potassio afim de dissolver os metaes preciosos, obtendo-se, assim, uma solução de cyanureto de ouro e prata.

Essa solução separa-se por filtração do minereo, o qual se lava para recolher a totalidade dos metaes preciosos que restarem em solução nelle, e, finalmente, o ouro e a prata precipitam-se por qualquer processo conhecido.

Em logar de se despejar o liquido e lavar o minereo, como se descreveu acima, a massa chlorisada, depois de diluida com pequena quantidade de agua, pôde ser neutralizada por um alcali ou barro alcalino, adicionando-se então o dissolvente sem tirar quer a parte solida, quer a parte fluida da carga do barril, tanque ou outro recipiente empregado.

Sabemos que o processo de chlorisação é bem conhecido na extracção dos metaes preciosos

ventes, tem sido empregado no tratamento dos mesmos minereos ou compostos, para o fim analogo. Deve-se notar, porém, que nossa invenção, em sua forma essencial, consiste na combinação e usa, de modo especial, desses dous processos, submettendo-se um delles ou ambos a certas modificações. Por exemplo, o tratamento de oxidação ou chlorisação, levado até o ponto em que o applicamos, torna os metaes preciosos promptamente solúveis no cyanureto ou outro dissolvente.

Segundo um dos modos mais simples de pôr a invenção em pratica, adicionamos a uma tonelada metrica de minereo 39 litros de acido hydrochlorico (ou seu equivalente de um sal de chlorureto e acido sulfurico) com agua sufficiente, preferivelmente quente (à temperatura de 65 grãos centigrados pouco mais ou menos), de modo a reduzir a massa à consistencia de uma argamassa clara. Em certos casos, quando empregamos acido hydrochlorico, achamos vantajoso acrescentar-lhe pequena quantidade de sal commum ou outro chlorureto. A carga colloca-se em qualquer recipiente conveniente, no qual se admite gaz oxygeneo à pressão de 7 a 15 kilogrammas por centimetro quadrado. Agita-se fortemente o recipiente durante duas a seis horas, mantendo a temperatura a 65 grãos centigrados approximadamente. Serve perfeitamente para esse fim um barril, que se mantem em rotação durante todo o tempo da operação, a qual varia segundo o caracter refractario do minereo tratado, a quantidade de metal para ser operada, a força do agente chimico usado, a temperatura o a pressão do oxygeneo.

Em certos casos pôde se dispensar a applicação de calor e do oxygeneo. Descarrega-se depois o barril e adiciona-se a seu conteúdo quantidade conveniente de agua. Si algum ouro ou prata for achada na solução, precipita-se pela addição de ferro ou cobre metallico, abandonando-se o tudo a si mesmo até serem depositadas as materias solidas, depois do que tira-se a parte liquida. O restante, comprehendendo o minereo e pequena quantidade de agua, neutralisa-se então e aquece-se com o dissolvente, como se descreve adiante. Em vez de se esperar que as materias solidas assentem a carga, depois de deluida com pouca agua, pôde-se filtrar immediatamente, lavando-se a parte solida para tirar o acido.

Tambem á mesma quantidade de minereo pôde-se addicionar (em vez de acido hydrochlorico) 39 litros de acido sulfurico, 19 kilogrammas de peroxydo de manganéz, 23 kilogrammas de sal commum e agua sufficiente, como se descreveu. Entre os agentes de chlorisação e oxydación que se podem empregar vantajosamente em nosso processo aperfeiçoado, indicaremos os seguintes, a que se deve acrescentar, em cada exemplo sufficiente quantidade de agua.

1º. Por uma tonelada metrica de minereo : 19 kilogrammas de peroxydo de manganéz ;

45 litros de acido hydrochlorico.

2º. Por uma tonelada metrica de minereo ; 19 kilogrammas de hypochlorito de cal (ou de soda, potassa ou magnésio) ;

39 litros de acido hydrochlorico (ou um sal de chlorureto e acido sulfurico produzindo aquella quantidade de acido).

3º. Por uma tonelada metrica de minereo : 4 kilogrammas e meio de acido chromico (ou seu equivalente) ;

23 libras de acido hydrochlorico.

Pôde-se substituir o acido chromico por acido chlorochromico, o qual se obtem misturando sal commum com bichromato de potassa, derretendo a mistura, e depois de trituração addicionando acido sulfurico. Tambem se pôde empregar um chromato addicionando a uma solução de perchlorureto de ferro ou bichromatos com acido sulfurico e sal commum.

Achamos que o oxygeneo em seu estado ordinario ou passivo, ou activo, (em que se

gica principalmente no estado activo, em que é um agente poderoso de oxydación e chlorisação e consideramos esse uso de oxygeneo quer só, quer combinado com outros agentes sob diferentes grãos de pressão como de grande vantagem em todas os processos de oxydación para o tratamento preliminar de minereos ou outros compostos, ou para extrahir de uma vez os metaes preciosos, segundo a natureza da materia sobre que se opera.

4.º Por uma tonelada metrica de minereo : 4 kilogrammas de chlorureto de chumbo ; 8 kilogrammas de sal commum.

Essa solução, quando saturada de chloro, forma um agente de oxydación muito energico.

5.º Por uma tonelada metrica de minereo : 19 kilogrammas de salitre ou outro nitrato ; 27 litros de acido sulfurico.

6.º Por uma tonelada metrica de minereo : 19 kilogrammas de salitre ;

14 kilogrammas e meio de sal (ou outro chlorureto) ;

24 litros e meio de acido sulfurico.

Com certas especies de minereo, podem-se empregar com vantagem os agentes seguintes, effectuando-se o passo subsequente do processo em presença de oxygeneo (em qualquer de seus estados) passivo ou activo (ozone) ou de peroxydo de hydrogeneo.

7.º Por uma tonelada metrica de minereo : 50 kilogrammas e meio de soda ou potassa.

Achamos ás vezes vantajoso usar sal commum ou uma solução do mesmo, saturada de chloro ou bromo como agente de chlorisação ou bromisação ou acrescentar o mesmo sal à solução de chlorisação. Pode-se igualmente empregar como chlorizador uma solução de sal commum com chlorureto ou sulfato de cobre, servindo tambem para o mesmo fim sacos superiores (*per-vaults*) de ferro com sal commum a que se addiciona, si for desejado, acido hydrochlorico. Os agentes precedentes applicam-se principalmente à chlorisação ou oxydación pelo methodo humido.

Os seguintes servem principalmente para o mesmo fim no methodo secco da extracción.

Quando o minereo é de natureza a ser vantajosa uma calcinação previa, empregamos:

Por uma tonelada metrica de minereo :

13 kilogrammas e meio de salitre ;

76 kilogrammas de sal commum, ou

Por uma tonelada metrica de minereo :

22 kilogrammas e meio de sulfato de ferro (ou persulfato ou outro sulfato) ;

76 kilogrammas de sal commum.

Em qualquer desses casos, depois de calcinar o minereo ou outra materia ao calor rubro, acrescentamos o salitre e o sal ou sulfato de ferro do sal e conti-uamos a calcinação a um calor rubro inferior, até se acharem bastante chlorizados, os metaes preciosos existentes no minereo.

As proporções de ingredientes que constituem os varios agentes de chlorisação ou oxydación podem variar dentro de certos limites e, em bastantes casos, acham-se suficientes quantidades consideravelmente diminutas por tonelada metrica de minereo, principalmente quando se opera sobre minereos quartzosos que estão relativamente desembaraçados de sulfitos, alumina ou impurezas terrosas; a experiencia permittirá determinar facilmente as proporções mais convenientes para cada especie de minereo.

No tratamento ulterior do minereo pelo methodo conhecido sob o nome de systema de barril (*barrel system*), a materia solida obtida pelos processos acima descriptos colloca-se em um barril com um dissolvente composto, por exemplo: de oito kilogrammas de cyanureto de potassio e 13 litros e meio de agua, ou uma quantidade sufficiente para dar ao minereo a consistencia de uma argamassa clara. Achamos que o dissolvente acima mencionado convem perfeitamente para um minereo contendo de 1k,120 a 1k,700 de prata e de 28 a 61 grammas de ouro por tonelada metrica; quando, porém, a quantidade de prata é comparativamente pequena em relação à quantidade de ouro, basta uma proporção consideravelmente

ou cinco horas, conservando-se durante esse passo do processo uma temperatura de 62 grãos centigrados approximadamente, quando se trata minereo muito retractorio.

A duração da operação, aliás, varia segundo a quantidade de metal para dissolver, a energia do dissolvente, a temperatura e a pressão empregada.

A mistura de minereo e dissolvente filtra-se e lava-se depois com agua até se achar o minereo livre dos metaes preciosos dissolvidos.

O licor que contem os metaes preciosos em solução trata-se então de qualquer maneira conhecida para recuperar os mesmos metaes, por exemplo, precipitando-o por meio do zinco metallico.

Em nosso modo aperfeiçoado de tratamento por agentes chlorizadores e dissolventes, successivamente podem-se empregar, com certas variedades de minereos, outros dissolventes, como o sal com cyanureto de potassio ou hyposulfitos, por exemplo, hyposulfito de soda. Pode-se tambem usar uma mistura de hyposulfito de soda ou de ammonio ou de sulfito de soda com cyanureto de potassio ou sulfocyanureto de ammonio ou de potassio.

Em uma modificação do processo duplo acima descripto, certos minereos se podem tratar eill uma só operação, do modo seguinte : A uma tonelada metrica de minereo, humedecido como se disse acima, addicionamos, segundo a natureza do minereo para tratar e as quantidades de ouro e prata existentes de 2 a 11 kilogrammas de cyanureto de potassio ou trocyanureto, e agitamos a massa durante quatro a seis horas em presença do oxygeneo (em qualquer de suas condições, passiva ou activa com ozone) ou de peroxydo de hydrogeneo sob pressão. Uma pressão de 7 a 15 kilogrammas por centimetro quadrado é geralmente a mais conveniente. Remove-se depois o oxygeneo para uso ulterior, filtrando-se ou lavando-se o conteúdo do barril como se descreveu acima. Achamos esse processo muito appropriado para o minereo de natureza argentifera já mencionado e com o qual se empregam 8 kilogrammas de cyanureto de potassio.

Para se obter o effecto completo do oxygeneo, deve-se tirar o ar do barril antes da applicação do oxygeneo.

Em uma outra modificação saturamos a massa liquida no barril com chloro e applicamos o oxygeneo como se descreveu acima.

O tratamento por cyanureto de potassio e por oxygeneo pôde tambem se empregar para substituir um ou outro dos modos de tratamento descriptos acima, como formando o segundo passo do processo duplo a que nos referimos.

Conjuntamente com cyanureto de potassio ou outro cyanureto, com ou sem oxygeneo sob pressão, pôde-se usar peroxydo de hydrogeneo, ou substituir este ultimo por hypochlorito de cal, de soda, de potassio, de magnésio, ou outro hypochlorito conveniente.

A's vezes, achar-se-ha vantagem em separar alguma das materias terrosas ou silicias dos minereos por um processo de concentração ou de ventilação, ou por meio de uma turbina centrífuga ou outra.

Em muitos casos, depois da chlorisação ou oxydación dos minereos ou outras materias para tratar pelo emprego de um dos meios acima descriptos, os metaes preciosos podem, si for preferido, ser extrahidos pelo processo de amalgamação.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos do nosso invento:

1.º O processo acima descripto de extrahir ouro e prata dos minereos ou compostos contendo os mesmos metaes, o qual consiste em submeter o minereo titulado à oxydación ou chlorisação até um ponto conveniente para tornal-o susceptivel de soffrir rapidamente a influencia de um dissolvente, neutralisar o mesmo (si for acido) tratal-o por cyanureto de potassio ou outro dissolvente de ouro e prata, e finalmente recuperar os metaes preciosos por precipitação ou outro meio conhecido;

2.ª Na pratica do processo mencionado na reivindicação precedente, o effectuar o tratamento do minereo por um agente de chlorisação em presença de oxygeno ou peroxydo de hydrogeno sob pressão, applicando-se particularmente esse tratamento a minereos ricos em ouro;

3.ª Na pratica do processo mencionado na primeira reivindicação acima, o effectuar o tratamento do minereo por cyanureto de potassio ou o outro dissolvente de ouro e prata em presença de oxygeno, ou por oxydo de hydrogeno sob pressão, ou de hypochlorito de cal ou outro hypochlorito conveniente, sendo applicavel esse tratamento a minereos de natureza refractaria ou outra, e ricos ao mesmo tempo em ouro e em prata;

4.ª Na extração de ouro e prata de minereos ou compostos contendo os mesmos metaes, o emprego, como agente de chlorisação e oxydação, do acido chromico ou chlorochromico com acido hydrochlorico diluido (ou seu equivalente);

5.ª Na extração de ouro e prata de minereos ou compostos contendo os mesmos metaes, o emprego, como agente de chlorisação e oxydação, de chlorureto de chumbo misturado pouco mais ou menos duas vezes seu peso de sal commum, e saturado de chloro, substancialmente como foi descripto;

6.ª No tratamento de minereo ou outra materia por cyanureto de potassio ou outro dissolvente em presença do oxygeno ou peroxydo de hydrogeno, o emprego, como agente de chlorisação e bronisação, de sal commum ou uma solução do mesmo saturada de chloro ou bromo, ou em conjunção com chlorureto ou sulfato de cobre, substancialmente como foi descripto a cima;

7.ª O processo acima descripto de extrahir ouro e prata dos minereos ou compostos contendo os mesmos metaes por uma operação não interrupta, a qual consiste em tratar o minereo por cyanureto de potassio, ou outro cyanureto em presença de oxygeno sob pressão e submeter o mesmo à agitação, filtrando-se depois e lavando-se o minereo, e recuperando-se os metaes preciosos do licór por precipitação ou outro meio conhecido.

8.ª A modificação acima descripta do processo a que nos referimos nas reivindicações precedentes, no qual substitue-se o tratamento por cyanureto pela saturação da massa com chloro.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1892.—Como procurador, Jules Géraud.

N. 1174.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novas disposições applicaveis a todas as qualidades de calçado: botas, sapatos, chinellas, etc. de qualquer materia. Invenção de Charles August Riedig, morador em Chemnitz, Inglaterra.

Reposa a presente invenção sobre a observação pessoal dos phenomenos que se apresentam na marcha do homem e dos inconvenientes que resultam dos mesmos. O peso do corpo humano, como ensina a experiencia, se totalisa principalmente no salto, quer quando se anda, quer quando se fica estacionario, phenomeno frequentemente nocivo para o homem em saude, como para o homem doente.

A disposição nova que faz o objecto da presente invenção tem por fim evitar em parte a fadiga da marcha e da parada, por ligar o salto do calçado, a parte posterior da planta do pé, à parte média, formando mola, e à outra extremidade. Essa junção do salto com a planta do pé para o fim acima mencionado pôe-se pôr em applicação nas botas, sapatos, chinellas, etc. de qualquer sorte.

Os desenhos annexos representam a invenção applicada a um sapato.

A fig. 1 é um perfil do sapato munido do novo aparelho; a fig. 2 é uma vista de cima do mesmo; a fig. 3 é uma secção pela linha A B, da fig. 4, e a fig. 4, uma vista em plano da fig. 3.

Uma folha a de metal ou outra materia conveniente dotada ou não de perfurações e

arquada segundo a forma do pé, supporta uma placa e sobre a qual se applica uma rodela de cotão ou borracha d. Uma mola espiral e assenta por meio de uma chapinha f na rodela de couro ou borracha d. Finalmente a mola se fixa por meio de um parafuso de alvado, e é dotado de uma chapinha de base h.

Para se poder accomodar a mola e e as partes connexas no salto i, este ultimo contém uma cavidade k, podendo esta cavidade ser praticada de baixo para cima quando se trata de botas altas, etc.

Fecha-se depois a cavidade do salto por uma peça appropriada para aquella fim. E' evidente que se podem adoptar para o salto e as outras partes descriptas, modificações de forma tão facéis de imaginar que é escusado mencioná-las. Reservo-me especialmente a facultade de substituir a mola espiral e por outros aparelhos elasticos convenientes.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1.ª As novas disposições para toda a especie de botas, sapatos, chinellas, etc. de qualquer materia que sejam fabricadas, caracterizadas por uma mola ou outro aparelho elastico que, adaptado ao salto, tem por fim aliviar o peso do corpo humano ligando a parte posterior da planta do pé à parte média;

2.ª O modo de execução, o qual na reivindicação primeira desta invenção para botas, sapatos, chinellas, etc., de qualquer sorte, é caracterizada por uma chapa de metal ou outra materia conveniente, ligando a parte posterior à parte média da planta do pé, por uma chapa d, ali adaptada, de materia elastica qualquer, como borracha ou couro, e pela mola que se accomoda no salto i por uma abertura praticada para esse fim.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892.—Como procurador, Jules Géraud.

N. 1475.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamento na solidificação de oleos minereos e outros, assim como de fluidos volateis e outros. Invenção de William Snell Chenhall e William Francis Snell Chenhall, ambos moradores em Londres.

Refere-se a invenção e aperfeiçoamentos na solidificação de oleos minereos, vegetaes e animais e de fluidos volateis e inflammaveis, afim de se obter combustiveis e illuminantes solidos ou de consistencia pastosa. Outra vantagem da invenção é que o oleo ou fluido assim solidificado transporta-se mais facilmente do que em estado liquido, especialmente quando se trata de oleo mineral. Pela palavra solidificação entendemos um processo ou methodo para transformar o oleo em um solido, empregando o termo solido em seu sentido ordinario. Ao producto resultante damos no presente relatório o nome de petroleo solidificado, oleo solidificado ou fluido solidificado, conforme o caso.

Devemos fazer observar, contudo, que o mesmo producto pode ter, à vontade do operador, diferentes graus de dureza e ser obtido tambem em condição de massa pastosa. Alem de que, como o oleo se acha, no periodo intermediario do processo de solidificação, em estado de massa espessa, pôde, durante o mesmo periodo, se moldar de qualquer forma conveniente para o fim ulterior a que se destina. O producto acabado é mais ou menos duro, segundo as materias empregadas e suas proporções. Em caso algum, porém, não se liquefaz, nem derrete emquanto se queima.

Para pôr a nossa invenção em pratica, misturamos ao oleo um alcali conveniente e uma resina e agitamos as tres substancias. As proporções das mesmas substancias são como segue:

Oleo ou fluido.....	650	kilogr.
Soda.....	250	»
Resina.....	90	»

Po lem, entretanto, variar sem alterar o principio da invenção. A mistura submete-se depois à acção do calor de qualquer modo conveniente. Logo depois que o alcali e a resina se adicionam ao oleo, as duas primeiras substancias se

dissolvem na ultima. A mistura é submettida então a um calor mais forte, sob cuja acção principia a se espessar, tornando-se da consistencia de uma massa. Nesse estado, achase propria para ser empregada como combustivel ou illuminante, podendo ser enfiado para transporte, ou ser comprimido, em forma de blocos duros. Constitue então o petroleo solidificado, oleo solidificado ou fluido solidificado de nossa invenção.

No que diz respeito a oleos minereos, a invenção é especialmente applicavel ao petroleo, notando-se que por este termo, designamos qualquer oleo de rocha, oleo de Rangoon, oleo de Birmania ou oleo feito de petroleo, carvão de pedra, schisto, argila schistosa, turfa ou outra substancia betuminosa.

O alcali que dá os melhores resultados é a soda; nossa invenção, porém, não se limita ao emprego de uma forma unica dessa substancia, podendo se empregar qualquer oxydo, hydrato ou carbonato de soda, sendo os carbonatos hydratados ou não. Os nomes daquellas formas de soda usadas no commercio são: soda caustica, sal de soda, bicarbonato de soda e carbonato de soda anhydros ou não.

A invenção comprehende tambem substituição da soda pela potassa, nas formas mencionadas para a soda; pelo calcio (mas somente em estado de hydrato), pelo magnesio (sómente em estado de hydrato) ou pelo ammonio, na forma de ammoniaco liquido ou de hydrato ou carbonato, como se entende chimica e commercialmente fallando.

A potassa, o calcio e a magnesia podem-se usar só ou em combinação um com outro; o ammoniaco liquido, porém, e os saes de ammonio servem antes para preparar o oleo para transporte, do que para formar do mesmo um combustivel solido ou pastoso.

A resina que preferimos empregar é a colophonia com am do commercio (o breu); podemos, contudo, empregar a resina virgem (conhecida em França sob o nome de gomme) ou outras qualidades intermediarias obtidas na fabricação.

EM RESUMO, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

1.ª, A materia acima descripta, designada pelo nome de petroleo solidificado, oleo solidificado, ou fluido solidificado, consistindo em um oleo ou fluido, alcali e resina, combinados e solidificados por aquecimento, com ou sem pressão subsequente, substancialmente como foi descripto;

2.ª, O petroleo solidificado, oleo solidificado ou fluido solidificado acima descriptos, moldados em blocos de forma e dimensões convenientes para serem empregadas como combustivel e caracterizadas pela propriedade de arder sem liquefacção da massa;

3.ª, O processo acima descripto para solidificação de petroleo, oleo ou fluido, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892.—Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Companhia Cooperativa de Comestiveis

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Os Sr. accionistas da Companhia Cooperativa de Comestiveis são convidados a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, no predio da companhia, afim de deliberarem sobre reforma de estatutos.

Outrosim, sendo esta a terceira convocação, previne-se aos Srs. accionistas que a assemblea funcionará, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1892.—Alberto Carneiro de Mendonça, secretario.